



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

7-Procedimento Comum(Procedimento de Conhecimento)

0000713-96.2008.8.17.0340



Assuntos: Acidente de Trânsito > DPVAT / Espécies de Contratos > Seguro

Tramitação Preferencial 1

☐ SIM
☒ NÃO

Tramitação Preferencial 2

☐ SIM
☒ NÃO

Gratuidade Judiciária

☐ SIM CF, Art. 5º
☒ NÃO Inciso LXXIV

Nº do Processo
0000713-96.2008.8.17.0340

PROCESSO DO 1º GRAU
Volume Apenso
1

Data Autuação
17/10/2008 00:00

Data: 17/10/2008 00:00
Classe originária:

DISTRIBUIÇÃO

Tipo: Distribuição - Cadastro de Processo

ÓRGÃO JULGADOR

Comarca: Brejo da Madre de Deus
Vara: Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

PARTES

Autor : JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR
Réu : ITAÚ SEGUROS S/A
Adv : WAMBERTO BALBINO SALES

0000713-96.2008.8.17.0340

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA

Dr. Wamberto Balbino Sales

Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José

1º andar- Campina Grande-PB.

Tel. (0xx) 3321-6426/3222-8207

Excelentíssimo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) da _____ Vara Cível da Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado do Pernambuco.

ART. 10, DA LEI n. 6.174/74 -

"OBSERVAR-SE-Á O PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NAS CAUSAS RELATIVAS AOS DANOS PESSOAIS MENCIONADOS NA PRESENTE LEI"

JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6.054.375-SSP/PB e CPF nº 012.099.784-31, residente e domiciliado na Rua José Pereira de Santana, 513, São Domingos, Brejo da Madre de Deus, PE, por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser citado na Rua Delmiro Gouveia, n. 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, vem perante V.Ex.a., ajuizar a presente:

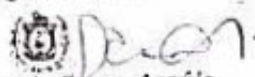
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, por invalidez.

Em face de: **ITAÚ SEGUROS S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº. 100, Bloco A, 7º andar, São Paulo-SP, CEP.: 04.344-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO, diante da situação financeira em que se encontra o Promovente requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso a Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

É cediço que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, nada basta além do simples pedido, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferidas em petição inicial, conforme preceitua a Lei de nº. 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.


Delmair Lira de Souza Araújo
Distribuidor de Fqro
Mat. 176.576-0

DOS FATOS

O Autor foi vítima de acidente automobilístico, fato ocorrido no dia 12 de Abril de 2008, por volta das 20:30 hs, quando conduzia a motocicleta HONDA FAN 125, PLACAS KKG-1892/PE na zona rural, nas proximidades do sítio Passagem do Moleque, perdeu o controle da direção do referido veículo, caindo ao solo onde sofrera graves lesões.

Face a gravidade do acidente o autor foi socorrido e encaminhado para o Hospital da CLIPSI de Campina Grande-PB, onde foi submetido a tratamento cirúrgico hospitalar devido à gravidade das lesões sofridas, em especial, **DEBILIDADE DE FUNÇÃO OCASIONADA POR FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA**, apresentando sequelas irreversíveis, que segundo os médicos jamais ocorrerá a recuperação do membro afetado.

Em virtude da intensidade dos ferimentos que atingiram a vítima, o mesmo encontra-se com enorme limitação no que se refere às suas atividades, estando incapacitado para o trabalho.

Douto juiz, a Lei n. 6.194/74 determina que o pagamento do DPVAT deverá ocorrer dentro de trinta dias, bastando apenas a simples ocorrência do acidente e a comprovação do dano.

Acontece que o DPVAT, não pode ser pleiteado junto a Promovida, visto que, a mesma condiciona o pagamento do sinistro à apresentação do DUT, referente ao ano em exercício, conforme Circular DPVAP SIN nº 050/2000, de lavra da FENASEG (**FEDERAÇÃO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS E DA CAPITALIZAÇÃO**), órgão que coordena as seguradoras conveniadas.

DO DIREITO

Douto Julgador é cediço de que na lei não há palavras inúteis, afirmamos que o dispositivo legal - art. 206, §3º, IX, do Código Civil Brasileiro, não se aplica ao seguro previsto pela Lei 6.194/74, porque, em que pese ser obrigatório, não é de responsabilidade civil.

Acontece que o DPVAT, na visão da promovente aplica-se o art. 206, §3º, IX, do Código Civil Brasileiro que regula a prescrição para os casos de Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, que como veremos a seguir não é o caso do DPVAT.

Entende-se por seguro obrigatório aquele que sua contratação é imposta por lei. Ao dispor sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, o Decreto Lei nº.73, de 21 de novembro de 1966, em seu artigo 20, estabeleceu quais os seguros serão de contratação obrigatória em nosso país.

O Art. 20 do Dec. Lei nº.73/66 afirma - Sem prejuízo do disposto em leis especiais, são obrigatórios os seguros de:

- a) danos pessoais a passageiros de aeronaves comerciais;
- b) responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo; (Alinea alterada pela Lei 8374/91).
- c) responsabilidade civil do construtor de imóveis em zonas urbanas por danos a pessoas ou coisas;
- d) bens dados em garantia de empréstimos ou financiamentos de instituições financeiras públicas;

- OU
- e) garantia do cumprimento das obrigações do incorporador e construtor de imóveis; (Alinea revogada pela MP 2221/01).
 - f) garantia do pagamento a cargo de mutuário da construção civil, inclusive obrigação imobiliária;
 - g) edifícios divididos em unidades autônomas;
 - h) incêndio e transporte de bens pertencentes a pessoas jurídicas, situados no País ou nele transportados;
 - i) (Alinea revogada pela LC 126/07).
 - j) crédito à exportação, quando julgado conveniente pelo CNSP, ouvido o Conselho Nacional do Comércio Exterior
 - l) danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não; (Alinea acrescentada pela Lei 8374/91).
 - m) responsabilidade civil dos transportadores terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, por danos à carga transportada. (Alinea acrescentada pela Lei 8374/91).

Parágrafo único. Não se aplica à União a obrigatoriedade estatuida na alínea "h" deste artigo (NR). (Parágrafo acrescentado pela Lei. 10.190/01).

Conforme visto, todos esses seguros são obrigatórios (de contratação obrigatória), sendo que alguns são de responsabilidade civil, enquanto outros não. São de Responsabilidade Civil os seguros previstos nas alíneas "b", "c" e "m", ou seja: para os proprietários de aeronaves e transportadores aéreos; para os construtores de imóveis em zonas urbanas; e para os transportes terrestres, marítimos, fluviais e lacustres, para os casos de danos causados a carga transportada.

Os demais seguros são obrigatórios, mas não são de responsabilidade civil, como é o caso do previsto na alínea "L", que cobre danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres (DPVAT), ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, cuja regulamentação se deu pela Lei 6.194/74.

A Responsabilidade Civil, no entender do Mestre Aguiar Dias é "A situação de quem, tendo violado uma norma qualquer, se vê exposto às consequências desagradáveis dessa violação...", ou seja, é a consequência jurídica decorrente de uma ação ou omissão voluntária, negligente, imprudente ou imperita, que viole direito ou cause prejuízo a outrem.

Portanto, seguro de Responsabilidade Civil é justamente aquele cujo objetivo é resguardar seu segurado, caso esse seja responsabilidade civil a reparar os danos causados por sua omissão, ou ação voluntária. A definição legal do Seguro de Responsabilidade Civil é dada pelo Art. 787 do CC:

Art. 787, CC - "No seguro de responsabilidade civil, o segurador garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo segurado à terceiro".

O que obviamente não acontece no processamento e pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT. O seguro de Responsabilidade é aquele contratado, voluntária ou obrigatoriamente, para resguardar seu segurado na hipótese deste ser responsabilizado civilmente a reparar danos causados a outrem.

Coube a Lei 6.194/74, posteriormente, alterada pela Lei 8.441/92, regulamentar o Seguro Obrigatório previsto na alínea "L" do Decreto-Lei nº.73/66. Numa análise sistemática dessas leis, verificam-se diversas normas que contrariam a idéia de Responsabilidade Civil.

05
O Art. 5º da Lei 6.194/74 prevê que a indenização securitária seja paga "independentemente da existência de culpa", bastando a simples prova do acidente e do dano decorrente.

Art. 5º da Lei 6.194/74 – *"O pagamento da Indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado"*. Grifo Nosso.

Essa disposição contraria o art. 787, CC, acima transcrito que define o seguro de responsabilidade como sendo o que garante o pagamento de perdas e danos devidos pelo seguro a terceiro.

Em consonância o art. 927, CC, estabelece que a obrigação de reparar surgirá quando for praticado ato ilícito que cause danos a outrem, não é imaginável pretender que um seguro garanta indenização mediante "simples prova do acidente e do dano", sem perquirir acerca do causador ou do responsável pelo sinistro, seja considerado como de responsabilidade civil, o que configuraria uma aberração jurídica.

A indenização do seguro obrigatório DPVAT prevista na Lei 6.194/74 é paga ainda que a vítima seja o próprio condutor do veículo e único responsável pelo acidente, hipótese essa que é inconciliável com a idéia de responsabilidade civil, porque esta pressupõe um terceiro prejudicado (outrem), ou seja, não há de se falar em responsabilidade civil quando quem sofre o prejuízo é o próprio causador do dano, pois, nesse caso, estar-se-ia diante da hipótese de uma excludente de responsabilidade – culpa exclusiva da vítima.

A própria SUSEP – Superintendência de Seguros Privados – esclarece em seu site (www.susep.gov.br) que qualquer vítima de danos causados por veículo automotor de via terrestre pode requerer o seguro, inclusive o motorista culpado.

Portanto, ainda que se considere que a dispensa do elemento culpa se deve ao fato de a Lei 6.194/74 tratar de responsabilidade civil objetiva, não se pode olvidar o fato de que essa norma não pressupõe ao menos que a vítima seja um terceiro prejudicado (outrem), mas, ao contrário disso, ainda diz que havendo vítimas em mais de um veículo envolvido, a indenização será paga pela seguradora dos respectivos veículos. O que mais uma vez comprova que esse seguro é simplesmente de dano e não de responsabilidade civil.

DO PRAZO PRESCRICIONAL

Não sendo aplicável ao seguro obrigatório previsto na Lei 6.194/74 o prazo prescricional de três anos previsto no inciso IX, parágrafo 3º, do artigo 206, do Código Civil, por não se tratar de seguro de responsabilidade civil, e não havendo disposição expressa específica para os casos de seguros obrigatórios que não sejam de responsabilidade civil, resta então afirmar que a regra a ser utilizada é a do prazo geral de prescrição prevista no artigo 205, ou seja, 10 (dez) anos.

Pelo Princípio *Actio Nata* o prazo prescricional se conta do momento em que se tornou possível a propositura da ação, sendo que no caso em estudo o que dá o direito à indenização securitária não é o próprio acidente, mas o dano decorrente seja ele a morte, a despesa com assistência médica e suplementar ou a invalidez permanente.

Ressalte-se que o DPVAT, não trata-se de seguro obrigatório não são de responsabilidade civil, como determina o art. 20 do Decreto Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Observe-se que todos os seguros constantes no art. 20 do mencionado Decreto, não obrigatórios, porém, somente os seguros constantes na alínea "b", "c" e "m", é que são obrigatórios de responsabilidade civil. Vejamos:

Art 20. Sem prejuízo do disposto em leis especiais são obrigatórios os seguros de :

(...)

b- responsabilidade civil do proprietário de aeronaves e do transportador aéreo: Redação dada lei Lei nº 8.374, de 1991;

O DPVAT, não é seguro de responsabilidade civil por dois motivos:

a-) o referido seguro independe da verificação da culpa:

b-) o seguro obrigatório é decorrente de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres e por embarcações, não sendo, portanto, decorrente, da responsabilidade civil prevista no art. 787 do Código Civil Brasileiro.

Conclui-se que o DPVAT, não é um seguro de responsabilidade civil obrigatório, mas sim, seguro obrigatório de danos pessoais, como define a própria sigla, não recaindo sobre ele a prescrição trienal, mas a decenal, conforme dispõe o art. 205 do Código Civil Brasileiro, In verbis:

Art. 205 - A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não haja fixado prazo menor";

O ponto ainda a ser buscado para a identificação do tipo de seguro ao qual pertence o DPVAT funda-se que no seguro de responsabilidade civil, pressupõe necessariamente a culpa e a responsabilidade do segurado. Já no DPVAT, não requer este requisito. Ver o que dispõe o art. 5º da Lei nº 6.194/74.

DO VALOR DEVIDO SEGUNDO DETERMINAÇÃO LEGAL

A Lei nº. 6.194/74, que disciplina e rege o seguro obrigatório DPVAT, determina, impõe, fixa o pagamento da indenização às vítimas de acidente de trânsito, em casos de invalidez, conforme dispõe o art.3º, In verbis:

"Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
(...)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

A Empresa Seguradora Ré, bem como as demais seguradoras que operam com o DPVAT, baseadas em Circulares Administrativas, desejam que as mesmas se coloquem acima da norma jurídica.

07
As Circulares e Resoluções são impostas pela SUSEP, órgão máximo que ditam as metas a serem cumpridas no contexto securitário nacional, num flagrante desrespeito as Leis.

DO VALOR DO DPVAT, ATRELADO APENAS AO SALÁRIO MÍNIMO

A Lei n. 6.194/74, em momento algum, faz uso, OU referência à aludida "Tabela", como base de cálculo.

Como se não bastasse reduzir os valores do DPVAT, que o faz tomando como base a Resolução 112/2004, de lavra do CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) que fixou o valor do seguro obrigatório em R\$ 10.300,00 (dez mil e trezentos reais), deseja também a ré, que tratando-se de Invalidez Permanente, deve ser obedecido uma "Tabela" que "obedece" outra Resolução 056/2001, também do mesmo órgão anteriormente citado.

A Lei n. 6.194/74 determina o pagamento da indenização mediante a SIMPLES ocorrência do acidente e do dano por ele provocado, no entanto, as seguradoras, dentre as quais figura a promovida, procuram inviabilizar o DPVAT, fundando sua posição em resoluções e circulares, as quais encontram em rota de colisão com o dispositivo legal infracitado.

As provas colecionadas pelo Requerente apontam a debilidade a que ficou restrito nos autos. Destarte, segundo a determinação legal, será devido o pagamento da indenização mediante a simples ocorrência do acidente e da extensão do dano por ele provado.

DA SUPOSTA AUTORIDADE DO CNSP PARA FIXAR O VALOR DA INDENIZAÇÃO

Advoga a ré, que CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), tem competência para disciplinar as normas relativas ao DPVAT, podendo inclusive editar uma "Tabela" própria para ser utilizada em casos referentes ao seguro obrigatório.

Inferre-se ainda que, a Circular n. 056/2001, expedida pelo CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados), que estipulou uma tabela própria, a qual encontra em rota de colisão com o disposto no art. 3º "b" da Lei n. 6.194/74.

O ponto controverso ainda é que a Circular nº 035/2000 baixou, reduziu o valor teto fixando o valor da indenização, quando na verdade o valor deveria ser o correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos quando da liquidação do sinistro.

O Preclaro Juiz de Direito Dr. Vandemberg de Freitas Rocha, com assento na 2ª Turma Recursal Mista de Campina Grande-PB, em processo similar onde funcionou como relator, proferiu o seguinte voto no Recurso Inominado nº 162/2005:

"... Não pode um ato normativo se sobrepor à lei, sob pena de ferir o princípio da hierarquia das normas. Por essa razão, a Tabela DPVAT, editada pelo CNSP, não pode usar como limite máximo um valor aquém do legalmente estabelecido..."

05
✓
E ainda discorrendo em seu voto:

"... Veja-se, ainda, que não pode prosperar o velho argumento de que a cobertura do seguro obrigatório DPVAT não pode ser fixada em salários - mínimos, em face da vedação do art. 7º da constituição federal e da Lei nº 6.205/75, como já vem afastando reiteradamente nossos pretórios..."

Como se observa, a Lei não pode se curvar aos interesses macro ambiciosos das seguradoras, que militam no ramo de seguro deste País, sendo que, na verdade o veredicto, caracterizaria num perigo para o cidadão comum.

DO DANO MATERIAL

Determina o Código Civil nos artigos 876 e 884 do Código Civil, *ipsis litteris*:

"Art. 876. Todo aquele que recebeu o que lhe não era devido fica obrigado a restituir; obrigação que incumbe àquele que recebe dívida condicional antes de cumprida a condição".

Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários".

A Lei n. 8.841, de 13 de julho de 1992, estabelece disciplina e regulamentou o seguro DPVAT, em nosso país, preceitua dentre vários critérios que após a entrega dos documentos da vítima e do beneficiário a seguradora terá 15 (quinze) dias para pagar o seguro aos que dela fazem "jus".

Quanto ao Direito a percepção do seguro a Lei n. 6.194/74, art. 5º, preceitua que:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". Grifo nosso.

Inferre-se no dispositivo legal infra-citado que a indenização será devida mediante a "SIMPLES" ocorrência do acidente e do "DANO" por ele provocado.

O Presidente Inácio Lula da Silva, em maio de 2007, sancionou a Lei nº 11.482/2007, que alterou a Lei nº 6.194/74, atendendo pleito das seguradoras, sendo que, anteriormente, o valor do DPVAT, correspondia a 40 (quarenta) salários mínimos.

O novo texto passou a ter a seguinte redação:

O "Art. 3º, In verbis:

" Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente

03
e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada);

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares.

As modificações introduzidas na Lei 6.194/74, que trata do seguro obrigatório de veículos automotores de vias terrestres ou sua carga, à pessoas transportadas ou não, o conhecido Seguro DPVAT, foi atropelada pelo Poder Executivo Federal, vez que as modificações introduzidas vieram apenas reduzir os encargos e contemplar das companhias seguradoras, as quais na grande maioria são multinacionais e grandes operadores financeiros, assim como grandes Bancos.

Assim foi que a Medida Provisória n.º 340/2006, transformada na Lei 11.482/2007, colocou os beneficiários da Lei 6.194/74 nas mãos das Companhias Seguradoras, em todos os aspectos legais que os beneficiavam, transformando a referida lei numa mera determinação do desejo e da vontade das seguradoras.

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O ônus da prova incumbe:

I-(...)

II- ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor."

DA JURISPRUDÊNCIA

Ao contrário do alegado pela Requerida a norma legal que rege e disciplina o DPVAT, não faz qualquer ressalva quanto o pagamento da Indenização, afirmando apenas que basta SIMPLES, ocorrência do acidente e do DANO, decorrente do acidente para que o beneficiário possa fazer jus à indenização.

Em sua magnânima sentença, a juíza "a quo" da Comarca de Barra de Santa Rosa/PB, a Drª KALINA DE OLIVEIRA LIMA MARQUES, processo nº 078.2005.000.326-4, Ação de Cobrança proposta por STENIO FABRICIO FERNANDES NUNES em face da ITAU SEGUROS, assim decidiu:

"A preliminar levantada pela defesa, de falta de laudo de exame de corpo de delito emitido pelo Instituto Médico legal - IML, documento, segundo ela, imprescindível ao exame da questão; não deve prosperar porquanto o

40

procedimento para pagamento do seguro obrigatório previsto no art. 5º da Lei 6194/74 exige apenas simples prova do acidente e do dano dele decorrente. (grifamos)

"Logo, não há, para efeito de pagamento da indenização, obrigatoriedade da apresentação do laudo do Instituto Médico Legal quantificando as lesões sofridas pelo segurado. Isto, aliás, fica evidenciado no parágrafo 1º do mesmo dispositivo que exige para o pagamento do seguro obrigatório apenas registro policial do sinistro e, conseqüentemente, prova dos danos pessoais sofridos". - GRIFAMOS

Ainda, recentemente, a 4ª Câmara do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em outro processo similar, assim pronunciou sobre a ausência de Laudo do IML, senão vejamos:

JULGADOS DA QUARTA CAMARA

PUBLICAÇÃO: 24 DE MAIO DE 2006

"APELAÇÃO CÍVEL Nº 078.2005.000.926-1/001

RELATOR Dr. Antônio de Pádua Lima Monte Negro

APELANTE: Unibanco Aig Seguros

APELADO: Sérgio Ricardo Souto Campos

DPVAT. Seguro obrigatório. Invalidez permanente. Indenização. Procedência da ação. Apelação Cível - Preliminar de carência de ação. Rejeição. Preliminar de falta de ilegitimidade passiva. Rejeição. Alegação de competência da CNSP (Conselho Nacional de Seguros Privados) para editar instruções. Impossibilidade de vinculação de indenização ao salário mínimo. Apelação Cível desprovida. Não há que se falar em carência de ação pela ausência de comprovação documental concernente ao laudo pericial do IML, quando presente nos autos outros elementos de prova que comprovam plenamente a pretensão do Autor. Possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da ação de cobrança para recebimento de indenização do seguro todas as seguradoras que fazem parte do consórcio previsto no artigo 7º da Lei 6194/74. O valor da indenização devida em virtude do seguro, DPVAT, em caso de invalidez permanente, é de até 40 (quarenta) salários mínimos, nos termos do art. 3º da Lei 6.194/74, devendo prevalecer essa norma frente ao teto fixado pela CNSP. É legítima a fixação do valor devido em razão do seguro DPVAT, com base no salário mínimo, nos termos da Lei 6.194/74, por não traduzir um fator de correção, mas de simples fixação do valor da indenização. ACORDA a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por votação unânime, em REJEITAR AS PRELIMINARES, E, NO MERITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO CÍVEL, na conformidade do relatório e voto do Relator, que passam a integrar o julgado". - GRIFAMOS

Com o advento da Lei nº 8.441/92 atacada pela Recorrente, esta foi ainda mais genericamente abrangente, visto que, o objetivo do DPVAT, não é o de enriquecer as seguradoras que exploram o ramo do seguro obrigatório, mas, tão somente de amparar as vítimas e os parentes das vítimas de acidente de trânsito que em nosso país mata milhares de pessoas.

DO REQUERIMENTO

PELO EXPOSTO, requer a V.Ex.a., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 3º, alínea b, e art. 5º ambos da Lei n. 6.194/74, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **RS 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, referente ao seguro DPVAT, face a invalidez sofrida pelo Autor por **DEBILIDADE DE FUNÇÃO OCASIONADA POR FRATURA DA CLAVÍCULA ESQUERDA** adquirida através de sinistro de acidente de trânsito, requerendo ainda o seguinte:

1- Seja citada a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, seja a promovida, citada através de AR (Correios e Telégrafos);

2- Seja designada audiência de conciliação, não havendo proposta de acordo em ato contínuo em conformidade com o rito especial imposto a lide, tenha início a instrução e julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documental, pericial e testemunhal que serão apresentadas independentemente de intimação;

4 - Com base na Súmula 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros e correção monetária retroativos a data do sinistro;

5- Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, mais custas processuais e demais emolumentos;

6- REQUER COM FUNDAMENTO NO ART. 10 DA LEI Nº 6.194/74, SEJA DADO A PRESENTE O RITO SUMÁRIO;

7- Requer a notificação do Diretor do Hospital da CLIPSI de Campina Grande, a fornecer cópia do prontuário médico do autor, quando da sua internação;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1.060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá a presente causa o valor de **RS 13.500,00 (TREZE MIL E QUINHENTOS REAIS)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campina Grande-PB, 30 de julho de 2008.

Bel. Wamberto Balbino Sales.
OAB/PB 6846

12
✓

QUESITOS PARA INFORMAÇÃO SOBRE INVALIDEZ PERMANENTE

Conforme o Código de Ética Médica nos seus artigos 59, 83, 102, 112; Para fins de perícia médico-legal e no resguardo dos interesses da Justiça e do próprio paciente, presta as seguintes informações:

PACIENTE: _____

- 1) O PACIENTE FOI ATENDIDO NO DIA ____ / ____ / ____, por volta das ____ horas, apresentando ferimento produzido por ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.
- 2) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE PERIGO DE VIDA (), de que forma?

- 3) DAS LESÕES SOFRIDAS HOUVE SEQÜELAS PERMANENTES, QUANTIFICAR A INVALIDEZ DO PONTO DE VISTA FUNCIONAL? (MENCIONAR O MEMBRO, SENTIDO, ÓRGÃO OU FUNÇÃO PERMANENTEMENTE DEBILITADOS):

Sem mais, em ____ / ____ / ____

(assinatura - carimbo - CRM)

ROL DE TESTEMUNHAS

1- JOSE ADRIANO DOS SANTOS.
R- JOSE ALBERTO RAMOS
GOMES NO 353 SANTA
CRUZ CAPIBARIBE PE.

2- MARIA DAS GRACAS FARIAS.
DA SILVA
R- JOSE ADRIANO DA SILVA
NO 350. SANTA CRUZ CAPIBARIBE
PE

3- TERCIA MARIA DE VASCONCELOS
R- JOSE VIEIRA DE ARAUJO
NO 362. BAIRRO NOVO
SANTA CRUZ CAPIBARIBE PE

14

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Sr(a) Joné Edvaldo Gomes Aguiar, portador de
Brasileiro (a),
RG nº. 6.054.375 CPF nº. 012.099.784-31, podendo ser
intimado(a) no(a) Rua: José Pereira de Santana, nº 513,
Bairro: São Domingos
na cidade de Preso do Madre de Deus Estado da
Pernambuco.

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, divorciado, advogado com OAB/PB nº 6846, o Bel. MAUDIVAN PEREIRA DANTAS, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB nº 12.461, que podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº 97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.

Preso do Madre de Deus 19/07/2008.

Outorgante: Joné Edvaldo Gomes Aguiar.

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº 8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, JOSE EDUARDO GOMES AGUIAR
brasileiro, portador de RG n.º 6.054.375
SSPI PB e do CPF n.º 012.049.734-31, residente e domiciliado na
R. JOSE PEREIRA DE SANTANA, Nº 513, SÃO DOMINGOS

-PB declaro para os devidos fins de Direito que se fizerem necessário,
que sou pobre na forma da Lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e
custas processuais com a demanda. Declara ainda ser conhecedor das sanções
administrativas, Cíveis e Criminais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada
mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Preso DA MADRE DE DEUS - PE 19/07/2008

Jose Eduardo Gomes Aguiar
Declarante

16

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
ESTRADA - PE

667466187

JOSE EDUARDO GOMES
AUTISTA

SEX: MASC
CORRIGIDA: NÃO

CLASSIFICAÇÃO: 02
DATA: 10/04/1988
VALIDADE: 11/04/2000

667466187

JOSE EDUARDO GOMES
MARCAS DE CLASSE GOMES RABITAS

DATA: 10/04/1988
VALIDADE: 11/04/2000

JOSE EDUARDO GOMES

667466187

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

6054375 DATA DE EMISSÃO 27.02.1988

JOSE EDUARDO GOMES AGUIAR 13391

Mãe: Maria da Glória Gomes Aguiar

Projo da Mãe: Projo da Mãe

DATA DE NASCIMENTO 10.04.1982

CPF 012.099.784-90

Projo da Mãe: Projo da Mãe

ASSINATURA: [Assinatura]

ASSINATURA: [Assinatura]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE PERNAMBUCO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO TAVARES BUEL

012-48

Rita Dantas da Costa e Tieda

JOSE EDUARDO GOMES AGUIAR

ASSINATURA: [Assinatura]

CARTeira de IDENTIDADE

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Numero da Inscrição

012.099.784-90

Nome

JOSE EDUARDO GOMES AGUIAR

Nascimento

10/04/1982

Digitalizado com CamScanner



235213

ESTADO DE PARANÁ
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
BOLETIM DE OCORRÊNCIABOLE
011 11/11/2008

1. IDENTIFICAÇÃO
Data: 11/11/2008 Hora: 16:00 Local: 011, 012
Assunto: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Número do Registro: 235213
Tipo de Registro: 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

2. VÍTIMA
☐ VÍTIMA ☐ IMPUTADO ☐ SUSPEITO ☐ TESTE MUNHA ☐ OUTROS ☒ TURISTA
Nome: JOSE ENRIQUE GONÇALVES
CPF: 000.000.000-00
Data de Nascimento: 11/11/1970
Sexo: M
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Motorista
Endereço: Rua ... nº ...
Cidade: Curitiba/PR
UF: PR

3. ACIDENTE
Data: 11/11/2008 Hora: 16:00 Local: 011, 012
Assunto: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Número do Registro: 235213
Tipo de Registro: 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

4. INVESTIGAÇÃO
Data: 11/11/2008 Hora: 16:00 Local: 011, 012
Assunto: ACIDENTE DE TRÂNSITO
Número do Registro: 235213
Tipo de Registro: 1 - ACIDENTE DE TRÂNSITO

5. OBSERVAÇÕES
O acidente ocorreu na Rua ... nº ... às 16:00 horas. A vítima, JOSE ENRIQUE GONÇALVES, estava dirigindo um veículo de marca ... modelo ... cor ... quando ocorreu o acidente. O veículo estava em movimento quando ocorreu o acidente. O acidente ocorreu na Rua ... nº ... às 16:00 horas. A vítima, JOSE ENRIQUE GONÇALVES, estava dirigindo um veículo de marca ... modelo ... cor ... quando ocorreu o acidente. O veículo estava em movimento quando ocorreu o acidente.

81 3731 7842

181025

Cópia autêntica, vale como certidão

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSTITUCIONAL DE 1988

DETRAN - PE Nº 7287286816
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 CDD. RENAVAM: 916923487 RNTC: 2008 EXERCÍCIO: 2008

NOME / ENDEREÇO:
 JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR
 R JOSE P DE SANTANA 513
 SAO DOMINGOS-
 BREJO DA MADRE DE DEUS 55170-000

CPT / CNPJ: 012.099.784-31 PLACA: KKG1892

PLACA ANT / UF: 2008 CHASSI: 9G2JC30707R141294

ESPÉCIE TIPO: PAS / MOTOCICLETA / COMBUSTÍVEL: GASOLINA

MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN ANO FAB: 2007 ANO MOD: 2007

CAP / POT / CL: 200/12ACL CATEGORIA: PARTIC COR PRÉDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: IPVA 2008 QUITADO VENC. COTA ÚNICA: 1º VENC. / COTAS: 2º 3º

PREÇO TARIFÁRIO (R\$): SEGURO PAGO OF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: 16/04/08

OBSERVAÇÕES:
 AL. FID. CONS HAC HONDA LTDA

LOCAL: SAO DOMINGOS DEUS DATA: 16/04/08

PE Nº 7287286816 BILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME / ENDEREÇO:
 JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR
 R JOSE P DE SANTANA 513
 SAO DOMINGOS-
 BREJO DA MADRE DE DEUS 55170-000

CPT / CNPJ: 012.099.784-31 PLACA: KKG1892

BILHETE DE SEGURO DPVAT - VIA CONVÊNIO
 PE Nº 7287286816 EXERCÍCIO: 2008 DATA EMISSÃO: 16/04/08

NOME / ENDEREÇO:
 JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR
 R JOSE P DE SANTANA 513
 SAO DOMINGOS-
 BREJO DA MADRE DE DEUS 55170-000

VIA: 1 CPT / CNPJ: 012.099.784-31 PLACA: KKG1892

CDD. RENAVAM: 916923487 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN

ANO FAB: 2007 CL. USF: 09 CHASSI: 9G2JC30707R141294

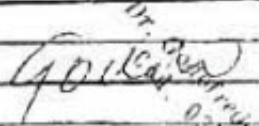
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): SEGURO PAGO OF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$):

C L I P S I

**CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL
E HOSPITAL GERAL**

MỒI. 56

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

RELATORIO DE OPERAÇÃO			
NOME DO PACIENTE		N.º Prontuário	
José Edvaldo Gomes Aguiar			
DATA OPERAÇÃO	ENF.	LEITO	
17/04/08			
OPERADOR		1.º AUXILIAR	
Godofredo		Eldias	
2.º AUXILIAR	3.º AUXILIAR	INSTRUMENTADOR	
ANESTESISTA		TIPO DE ANESTESIA	
Eriberto		Geral	
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO luxação acrômio-clavicular (E)			
TIPO DE OPERAÇÃO Redução Cirúrgica de luxação acrômio-clavicular			
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO o mesmo			
RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA			
EXAME RADIOLOGICO NO ATO Rx p/ controle			
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO não ocorreu			
VIA DE ACESSO - TÁTICA = TÉCNICA-LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MAR. EMPREGADO			
ASPECTO VISCERAL			
1. Paciente sob anestesia			
2. Anestesia anti-choque			
3. Colocação de campos			
4. Acesso anterior			
5. Redução da luxação acrômio-clavicular			
6. Sutura por planos			
7. Curativo.			
 Dr. Godofredo Aguiar CRM 033.455-8/RS			

Hospital



Assistência Médica

HOSPITAL PEDRO I

RUA PEDRO I, 605 - SÃO JOSÉ
PABX: (83) 3341-3082 FAX: (83) 3322-7454
CAMPINA GRANDE - PB

CONVÊNIO COM SUS

ATESTADO MÉDICO

ATESTO que o segurado Jose Eduardo G. Rum portador da Carteira Profissional Nº 90 Série 10 necessita de 90 dias de afastamento de trabalho, a partir desta data, per motivo de doença.

CID: Hipertensão Arterial - Chuley

Campina Grande - PB, 28 de 04 de 08

Dr. José Eduardo G. Rum
CRM - 1553
CPF: 131.427.544-34

Assinatura do Médico - CRM Nº.

NOTA: Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 88 do R.G.P.S., aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14/03/1967, e será expedido para justificativa de 1 à 15 dias de afastamento do trabalho.

DiG 25
8



26
✓





PODER JUDICIÁRIO
 JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

CERTIDÃO

CERTIFICO que na data de hoje, o presente feito
 foi registrado eletronicamente sob o nº 409.2008.000 713 - 0
 O REFERIDO É VERDADE, DOU FÉ

Brejo da Madre de Deus, 17 / 10 / 2008.

Assinatura manuscrita de Delmair Lira de Souza Araújo.

DELMAIR LIRA DE SOUZA ARAÚJO
 Distribuidor
 MAT. 176.576-0

OFICIAL DE JUSTIÇA responsável pelas
 diligências

IVANEIDE LÚCIO BATISTA

CONCLUSÃO

Faço conclusões os autos acima julga) de Direito
dessa Comarca

Brejo da Madre de Deus, 12, 10, 08

chefe de secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos
ao Exm.^a Sr.^a Dr.^a Juíza Substituta.
Brejo da Madre de Deus, de de

Chefe de Secretaria

Processo n.º 409.2008.000713-0

1. Observando que o valor da causa não excede a sessenta vezes o valor do salário mínimo, que a ação versa sobre indenização por danos pessoais e que a ação não é relativa a estado e capacidade da pessoa, é de se seguir o procedimento sumário, na forma do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil.

2. Designo audiência de conciliação, nos termos do art. 277, *caput*, do Código de Processo Civil, para o dia 21/10/2009, às 10 horas.

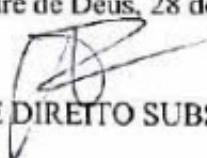
As Partes deverão comparecer pessoalmente à audiência, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Devem vir, outrossim, acompanhadas dos seus respectivos Advogados.

Na forma pugnada, cite-se a parte Demandada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data acima aprazada, e sob a advertência de que, deixando injustificadamente a mesma de comparecer àquela audiência, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319, CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo de logo ser proferida sentença (§ 2.º do art. 277 do CPC).

Consigne-se ainda no respectivo instrumento que, não obtida a conciliação, a parte Demandada deverá oferecer resposta na própria audiência, resposta que poderá ser oral ou escrita, devendo, nesse último caso, ser elaborada por advogado legalmente habilitado. A resposta deverá ser apresentada acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, em havendo requerimento de perícia, deverão ser os quesitos de logo formulados, podendo também ser indicado assistente técnico (art. 278 do CPC).

3. Citação e intimações necessárias.

Brejo da Madre de Deus, 28 de outubro de 2008.


JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

(a) *Maria Adelaide Monteiro de Abreu*

DATA E RECEBIMENTO

Nesta data recebi os autos do Exm.^a Sr.^a Dr.^a Juíza Substituta, na forma em que se encontram. Dou fé.
Brejo da Madre de Deus, ____/____/____.

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS - VARA ÚNICA

PROCESSO n.º 409.2008.000713-0
Requerente: JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR
Requerido: ITAÚ SEGUROS

DESPACHO

Chamo à conclusão.

Observando que, por equívoco, a audiência de que trata o despacho de fl. 28 foi designada para data que coincide com feriado nacional, redesigno a referida audiência para o dia 02.6.2009, às 09h30.

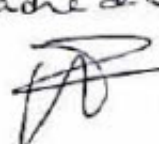
Intimações necessárias.

Brejo da Madre de Deus, em 09 de março de 2009.


JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA

(a) *Maria Adelaide Monteiro de Abreu.*

EM TEMPO: Defiro o pedido do item 7 da fl. 11. Notifique-se o Diretor daquele nosocomio para que forneça cópia do prontuário médico do do Autor, quando da internação deste (indique-se a data), no prazo de 30 (trinta) dias.
Cumpra-se, no mais, com o determinado a fl. 28, observando-se a data da audiência acima.
B. Madre de Deus, 15.4.09.


Maria Adelaide Monteiro de Abreu
Juíza Substituta

CERTIDÃO

Certifico que expedi Cart. de Estação e Intimação
Brejo da Madre de Deus 23/04/09

Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Forum Bela. Inácia Marinho Silva
R José Bonifácio, 47 - Centro Brejo da Madre
de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone:
(081)3747.1012

Expediente nº 2009.0313.000366

CARTA de CITAÇÃO e INTIMAÇÃO

Juízo de Direito da Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus
Brejo da Madre de Deus, 17 de abril de 2009.

Dados do Processo

Ação: de Cobrança
Processo Nº: 409.2008.000713-0

Partes

Autor: JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR
Advogado: Wamberto Balbino Sales
Requerido: ITAÚ SEGUROS S/A

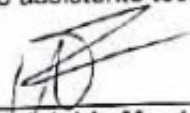
Destinatário

ITAÚ SEGUROS S/A

Pessoa jurídica com sede a Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº 100, Bloco A
7º andar – São Paulo/SP – CEP: 04.344-902

Pela presente, e na qualidade de representante legal do BANCO ITAÚ SEGUROS S/A, fica Vossa senhoria **DEVIDAMENTE CITADO** para tomar ciência de todos os termos da Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, por invalidez, supra citada, e do despacho da MM. Juíza à fl. 28 dos autos, cuja cópias seguem anexas.

E INTIMADO da AUDIÊNCIA designada para o dia 02 de JUNHO de 2009 às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, com endereço constante deste impresso. **FICA CIENTIFICADO** de que deixando injustificadamente de comparecer a audiência acima designada, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art. 319 do CPC), salvo se o contrário resultar da prova dos autos, podendo de logo se proferida sentença (§ 2º do art. 277 do CPC). **E AINDA** de que não obtida a conciliação, a parte Demandada deverá oferecer resposta na própria audiência, resposta que poderá ser oral ou escrita, devendo neste último caso ser elaborada por advogado legalmente constituído. A resposta deverá ser apresentada acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e em havendo requerimento de perícia deverão os quesitos ser de logo formulados, podendo também ser indicado assistente técnico (art. 278 do CPC).


Maria Adelaide Monteiro de Abreu
Juíza de Direito

*Maria Adelaide Monteiro de Abreu
Juíza Substituta*



Estado de Pernambuco
Poder Judiciário

Foram Bela, Inácia Marinho Silva
R José Bonifácio, 47 - Centro Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (081)3747.1012

Expediente nº 2009.0313.000401

CARTA DE INTIMAÇÃO

Juízo de Direito da Vara Única Comarca de Brejo da Madre de Deus
Brejo da Madre de Deus, 20 de fevereiro de 2009.

Dados do Processo

Processo Nº: 409.2008.000713-0

Partes

Autor JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR
Advogado WAMBERTO BALBINO SALES
Réu ITAÚ SEGUROS S/A

Destinatário:

Ilustríssimo Senhor

Bel. WAMBERTO BALBINO SALES

Rua Delmiro Gouveia, nº 97, Bairro São José, 1º andar, Campina Grande/PB.

Pela presente, e na qualidade de advogado do Requerente, na ação supra citada, fica Vossa senhoria **DEVIDAMENTE INTIMADO** da data da **AUDIÊNCIA** de conciliação designada para o **dia 02 de JUNHO de 2009 às 09:30 horas**, na sala de audiência do Fórum da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, com endereço constante deste impresso.

MARIA ADELAIDE MONTEIRO DE ABREU
Juíza de Direito Substituta

Maria Adelaide Monteiro de Abreu
Juíza Substituta

JUNTADA

Faço junto aos autos o(s) seguinte(s)
documento(s) AR^s

Brejo da Madre de Deus, 15/05/08.

Visto



AR

RO 2 7 9.2 8 8 4 3 1 BR

32

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
24/04/2009
LOCALIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
BR-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
FORUM BELA INÁCIA MARINHO SILVA		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADDRESS		
Rua José Bonifácio, nº 47 - Centro		
Brejo da Madre de Deus - PE		
CIDADE / LOCALITE	CEP 55170-000	UF BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ITAÚ SEGUROS S/A
Praça Alfredo Egídio de Sousa Aranha, nº 100, Bloco A - 7º andar
São Paulo/SP.
CEP: 04.344-902

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Aç de Cebaneca - nº 08.000713-0

MARIO S ANTÔNIO DE SOUZA

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS
☐ SEGURADO / VALEUR CÉL

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

28 ABR. 2009

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

CARIMBO DE ENTREGA
UNITÉ DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR

RG: 50.824.160-1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EMISSOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE

Rogério Waldino

8.885.856-1



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16



AVISO DE RECEBIMENTO
MADRE DE DEUS
AVIS CN07

BREJO

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24/04/09

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE

24

DR-PE

ENDEREÇO PARA
DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

CIDADE / LOCALITE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Rua José Bonifácio, 47-Centro - Brejo da Madre de Deus-PE. Telefone/Fax: (81) 3747-1012

33

	AVISO DE RECEBIMENTO	AR
BRES DA MADRE DE DEUS AVIS CN07		

RO 2 7 9 2 8 8 3 6 5 BR
(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO)

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

24/04/2009

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

24

DR-PE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /			
:	h	:	h	:	h

ENDERECO PARA DEVOLUCAO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO RECEPTOR / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXÉCUTIF	
FORUM BELA INACIA MARINHO SILVA	
Rua José Bonifácio, nº 47 - Centro	
Brejo da Madre de Deus - PE	
CIDADE / LOCALITÉ	CEP 55170-000
UF	BRASIL

--	--	--	--	--	--	--	--

LEUR DÉCLARE
O DE ENTREGA
E DE DESTINO
DE DESTINATION
QUARA
SPM

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Bel. WANBERTO BALBINO SALES
Rua Delmiro Gouveia, nº 97, Bairro São José, 1º andar,
Campina Grande/PB.
CEP: 58.400-422

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ação n: 08-713-0
audiência dia 02-06-09.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉE

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRAISON

28/04/09

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

Nilton Porto Barbosa
Carteiro II

Mat. 8477984-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Rua José Bonifácio, 47-Centro - Brejo da Madre de Deus-PE. Telefone/Fax: (81) 3747-1012

EM BRANCO

Visto _____

CERTIDÃO

Certifico, que expedi Mand. de intimação
Sejo da Madre de Deus 29105109

Chefe de Secretaria



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

Forum Bela, Inácia Marinho Silva
R José Bonifácio, 47 - Centro Brejo da Madre de Deus/PE CEP:
55170000 Telefone: (081)3747.1012

35

MANDADO DE INTIMAÇÃO para Comparecimento em Audiência

Expediente nº 2009.0313.000400

Processo nº 409.2008.000713-0
Ação de Ação de cobrança

Partes
Autor JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR
Advogado WAMBERTO BALBINO SALES
Réu ITAU SEGUROS S/A

A Dr.ª Maria Adelaide Monteiro de Abreu, Juíza de Direito desta Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

MANDA ao Oficial de Justiça IVANEIDE LÚCIO BATISTA, que em cumprimento ao presente Mandado, indo por mim, devidamente assinado, e sob as penas da Lei, e sendo aí, INTIMEM-SE:

O REQUERENTE:

X JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR, residente a Rua José Pereira de Santana, nº 513, Distrito São Domingos, Brejo da Madre de Deus/PE.

FINALIDADE: Para comparecer a AUDIÊNCIA de conciliação designada para o dia 02 de JUNHO de 2009 às 09:30 horas, na sala de audiência do Fórum local, no endereço constante deste impresso.

Obs.: Todos deverão comparecer a referida audiência munidos de documentos de identificação pessoal

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco, aos 17 dias do mês abril do ano de 2009. Eu, [assinatura] Maria de Fátima dos Santos, Assistente Administrativo digital. Eu, [assinatura] Geisel Christian Ramos dos Santos, Chefe de Secretaria, subscrevi.

[assinatura]
MARIA ADELAIDE MONTEIRO DE ABREU
Juíza de Direito

[assinatura]
Maria de Fátima dos Santos
Assistente Administrativo

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)

x Inácia Maria da Silva (Esposa)

CERTIDÃO

Certifico que em cumprimento ao presente Mandado, deixei
de intimar José Edvaldo Gomes Aguiar. Foi feita diligência no
local indicado no dia 01/06, vespere da audiência. Foi, pela parte
do mandado, encontrada a esposa do intimando, que disse que
mesmo não se encontrara, mas que chegaria ao meio-dia por o tempo
Acontece que até as 14hs, o mesmo não havia chegado. Portanto,
para possibilitar que o intimando, autor do recuo, pudesse comparecer
à audiência, deixei cópia do mandado com sua esposa, Inácia Maria
do Silva, que se comprometeu a dar-lhe recado. Dou fé.

Bejo do Padre de Deus, 02/06/09

[Assinatura] ..



36
PM

AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 409.200.000713-0

Requerente: JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR

Requerido: ITÁU SEGUROS S/A

Data e hora: 02/05/2009 – 09H30

Audiência: Conciliação

TERMO DE AUDIÊNCIA- REALIZADA

Aos 02(dois) dias do mês de junho do ano de 2009 (dois mil e nove), nesta cidade e Comarca, Estado de Pernambuco, no Fórum local, presente a Dr^a. MARIA ADELAIDE MONTEIRO DE ABREU, Juíza de Direito Substituta, comigo, assistente administrativo, abaixo-assinado. Pela mesma foi ordenado declarasse aberta a presente audiência de conciliação, nos autos da ação supra, PROMOVIDA por JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR, acompanhado de seu advogado o Bel. Allisson Fabiano Gaudêncio de Lucena- OAB/PE n.º 13.979 e AUSENTE o requerido ITÁU SEGUROS S/A. ABERTA E INSTALADA A AUDIÊNCIA, o Patrono do Requerente pugnou pela juntada de Substabelecimento em 01(uma) lauda, o que foi deferido e determinando, também afirmando da desnecessidade de audiência de instrução. O Patrono do Requerente pugnou ainda no sentido de ser realizada perícia na pessoa do Requerente a fim de ser afirmar do grau de debilidade resultante do acidente por este sofrido no dia 12 de abril de 2008, concordando nesse sentido, de ser observado o rito ordinário nestes autos. Por informação da Secretaria deste Juízo, a Parte Requerida, por contato telefônico, afirmou da impossibilidade de chegar a tempo da audiência, inclusive da provável impossibilidade mesmo de comparecimento em razão de chuvas na cidade do Recife e pane no veículo que traria os Representantes da Requerida. Sendo assim, e considerando o princípio da ampla defesa, aguarde-se manifestação da Requerida ainda nesta data, formalmente, por meio de petição, quanto ao acima afirmado. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** 1- Cumpra a Secretaria o determinado no “em tempo” do despacho de fl. 29, oficiando-se o diretor do Hospital da CLIPSI de Campina Grande a fim de fornecer, no prazo de 20(dias) dias cópia do prontuário médico de atendimento do Autor quanto da sua internação naquele Hospital, em abril de 2008; 2- certifique a Chefia de Secretaria quanto ao telefonema da Requerida acima referido; 3- certifique-se quanto à eventual apresentação de petição e/ ou contestação pela Requerida ainda nesta data. Em caso de apresentação de petição, retornem conclusos; Se houver oferecimento de Contestação, intime-se o Requerente para sobre ela se manifestar em 10(dez) dias; 4- se não houver apresentação de petição e/ ou contestação pela Requerida ainda nesta data, certifique-se e renove-se a Citação, desta feita por mandado, considerando que não há comprovação nos autos de que o recebedor da Carta de Citação eventualmente enviada com o AR de fl. 32 tem poderes de gerencia ou

1/2

AÇÃO DE COBRANÇA – PROCESSO Nº 409.200.000713

Requerente: JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR

Requerido: ITÁU SEGUROS S/A

Data e hora: 02/05/2009 – 09H30

Audiência: Conciliação

Allisson

Maria Adelaide Monteiro de Abreu

José Edvaldo Gomes Aguiar



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DIUS-VARA ÚNICA

37
CP

de administração da Requerida ou para receber citação em nome da Requerida, o que determino ainda em observância ao princípio da ampla defesa, bem assim do disposto no parágrafo único do artigo 223, C/C artigo 224, ambos do CPC; 5- deiro o Requerimento do Autor no sentido da realização da perícia na forma acima consignada, para tanto imprimindo a estes autos o rito ordinário, o que não surtirá efeito negativo a defesa, porquanto é sabido que, no rito ordinário, há mais possibilidade, inclusive, de meios de defesa à Parte Requerida. Encaminhe-se o Autor ao órgão próprio de perícias da natureza do acidente noticiados nos autos, notificando-se oportunamente as Partes quanto à data da perícia, podendo as partes designar assistentes técnicos para acompanhar o procedimento, inclusive com a formulação de quesitos, os quais deverão ser encaminhados ao responsável pela perícia a fim de serem respondidos juntamente com o laudo a ser apresentado; 6- com a feitura da perícia e juntada do laudo aos autos, intimem-se as Partes para que sobre ele se manifestem no prazo comum de 10(dez) dias; 7- com o cumprimento e atendimento dos itens acima, retornem conclusos. INTIMADOS OS PRESENTES. Por fim, determinou o MM. Juiz que se encerrasse o presente termo. Do que para constar. Eu, Aldenice, Aldenice Cordeiro Gomes, Assistente Administrativo, digitei. Eu, Geisel Christian Ramos dos Santos, Geisel Christian Ramos dos Santos, Chefe de Secretaria, subscrevo.

MARIA ADELAIDE MONTEIRO DE ABREU
Juíza de Direito Substituta

Maria Adelaide Monteiro de Abreu
Juíza Substituta

Alisson F. G. L.
Bel. Allisson Fabiano Gaudêncio de Lucena- OAB/PB n.º 13.979

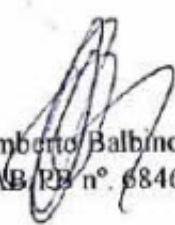
Requerente José Edvaldo Gomes Aguiar

38
PA
7

SUBSTABELECIMENTO

WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado, com OAB 6846 / PB, Substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo n. 409.2008.000.713-0, que tramita na Comarca BRJO DE MOSES DE DEUS / PE, tendo como parte autora: JOSE COVELLO GOMES AGUIAR na pessoa do Bel. FABIO COUTINHO PEREIRA, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 12.821, Bel. JAILSON BARROS DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, advogado, OAB/PB 10.189 e o **Bel. ALLISSON FABIANO GAUDÊNCIO DE LUCENA**, brasileiro, solteiro, advogado OAB/PB. 13.979, podem ser intimados na Rua Delmiro Gouveia, nº.97, São José, nesta cidade de Campina Grande/PB, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, com reserva de poderes, dando tudo por firma e valioso, especialmente para patrocinar a Defesa da Outorgante, podendo praticar todos os atos necessários, **DEVENDO AS INTIMAÇÕES SEREM DIRIGIDAS AO ADVOGADO SUBSCRITOR DESTE PROCESSO**. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

BRJO DE MOSES DE DEUS/PE, em 02/06/2009.


Bel. Wamberto Balbino Sales
OAB/PB nº. 6846

39
118

EM BRANCO
Visto _____

Nº do processo

29

20
M



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS
Rua José Bonifácio, 47-Centro - Brejo da Madre de Deus-PE. Telefone/Fax: (81) 3747.1012

EM BRANCO
Visto_____

JUNTADA

Faço junto aos autos o(s) seguinte(s)
documento(s) Contabilidade

Brejo da Madre de Deus, 13/06/10

Visto _____

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE BREJO DA
MADRE DE DEUS - PE

Processo: 409.2008.000713 - 0

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itauseg - 7º Andar - Pq Jabaquara - SP e SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74, 12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, acima epígrafa, movida por JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, vem ofertar sua

CONTESTAÇÃO

Pelos fatos e fundamento que passa a expor

PREÂMBULO

Trata-se de ação de cobrança de indenização pertinente ao seguro obrigatório (DPVAT), decorrente de acidente com veículo automotor, que, supostamente, teria ocasionado a invalidez total do autor.

Na presente peça serão aduzidos diversos argumentos que, certamente, conduzirão à IMPROCEDÊNCIA do pleito autoral, tendo em vista seu manifesto descabimento.

PRELIMINARMENTE

DA INCLUSÃO DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

A Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT vem requerer a V.Exa. se digne admiti-la como litisconsorte nestes autos, com base nos fundamentos articulados a seguir.

A Resolução do CNSP - Conselho Nacional de Seguros Privados n.º 154/2006, no art. 5º do seu Anexo, estabelece o seguinte:

"Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.

§ 3º. Cada um dos Consórcios terá como entidade líder uma seguradora especializada em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois Consórcios previstos no caput deste artigo.

§ 8º. Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes."

Percebe-se que a atuação das Seguradoras no seguro obrigatório - DPVAT se dá através de Consórcios, criados com a finalidade de executar todas as operações relativas ao pagamento da indenização prevista na Lei 6.194/74.

Com a Resolução CNSP n.º 154/2006, permitiu-se que os Consórcios fossem operados por uma Seguradora Líder, especializada em seguro DPVAT. Para isso foi criada a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT. Transcreve-se o art. 2º da Portaria SUSEP n.º 2.797/2007:

"Art. 2º Ratificar que a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. exerce a função de

RH. 0310610
GEISSEL CHRISTIAN RAMOS DOS SANTOS
CHEFE DE SECRETARIA
MAT. 174.562-7

DPV0046527 - ABJ

10:03 05/06/2009 000766 BREJO DA MADRE DEUS

ECT - EMP. PÓS. DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES
Ag: 32302061 - AG. FÓRUM DO RECIFE
AV. DR. JOSE PAULO CAVALCANTI, S/N
ILHA JOANA BEZERRA - SOMBRO-970
RECIFE - PE
CNPJ.: 34028316046103 Tel.:
Ins. Est.: 18100100143605

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 02/06/2009 Hora.: 14:40:24
Caixa.: 12051616 Matrícula: 83048194
Lancamento.: 00008 Atendimento.: 00004
Modalidade.: A Vista

DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
ENVELOPE SEDEX MACI	1	1,70
Preço Unitário(R\$):	1,70	

SEDEX 1 14,50
Valor do Porte(R\$): 11,90
Cep Destino: 55170-000 (PE)
Peso real (kg): 0,090
Objeto.: 5059317835588
AVISO DE RECEBIMENTO: 2,60

Valor Declarado não solicitado(R\$).
No caso de objeto com valor, faça seguro,
declarando o valor do objeto.



Anotações: _____

VALOR EM DINHEIRO(R\$): 16,20

VALOR RECEBIDO(R\$)= 16,20

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC - Capitais e Regiões Metrop. 30030100
Demais Localidades: 08007257282 Sugestões e
Reclamações: 08007250100.

SPRA 3.6.12

entidade líder dos consórcios de que trata o art. 5º da Resolução CNSP Nº 154, de 8 de dezembro de 2006."

A Seguradora Líder é a responsável pelos pagamentos das indenizações decorrentes do seguro obrigatório – DPVAT, motivo pelo qual sua admissão como litisconsorte representa mais praticidade no cumprimento da obrigação, caso o pedido inicial seja julgado procedente.

Ante o exposto, vem requerer a V. Exa se digne determinar a inclusão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A no pólo passivo desta demanda.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À PROPOSITURA DA DEMANDA

Para uma correta regulação do sinistro, deve-se verificar, atentamente, se a parte autora apresentou toda a documentação indispensável à propositura da demanda, a teor do art. 283 do Código de Processo Civil. Isto porque assim prescreve o art. 5º, § 1º, a, da Lei 6.194/74:

"Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;"

A apresentação de qualquer um desses documentos, como se vê, é legalmente obrigatória para possibilitar o recebimento da indenização referente ao seguro DPVAT.

Diante disso, a ausência desses documentos acarretará o indeferimento da inicial, conforme dispõe o art. 284, parágrafo único do CPC, caso a parte autora, intimada para tanto, não emende a inicial dentro do prazo a ser assinalado por este r. Juízo.

Nesse sentido, traz-se à baila os seguintes arestos:

"Apelação Cível. Seguro Obrigatório DPVAT. Inconformismo dos autores com a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único do CPC. *Decisum* fundamentado na ausência do registro de ocorrência do acidente automobilístico, por ser este documento essencial para o ajuizamento da ação de cobrança de seguro DPVAT, como já firmado reiteradamente na jurisprudência deste Sodalício. Exigências da Lei 6.194/74 que não foram cumpridas pelos pretensos beneficiários, razão pela qual NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, nos termos do artigo 557, caput, do CPC." (TJRJ, Apelação Cível 2008.00129495. Décima Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Sirley Abreu Biondi)

"DPVAT. SEGURO OBRIGATÓRIO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO. ÓBITO OCORRIDO EM 1987. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE REGISTRO DE

DPV0046527 - ABJ

11. de 0021110
a9
43
OCORRÊNCIA DO ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sentença de extinção do processo sem resolução do mérito que melhor atende aos interesses da autora, na medida em que a extinção do feito sem resolução do mérito, não obsta à renovação da ação, devidamente instruída e em foro competente. Recurso a que se nega seguimento com base no art. 557 caput do CPC." (TJRJ, Apelação Cível 2008.001.19044, Vigésima Câmara Cível, Rel. JDS Des. Cristina Serra Feijó)

Inclusive, os magistrados da Comarca de Goiânia, com competência para julgamento das demandas relacionadas ao seguro obrigatório, decidiram, por unanimidade, condicionar a distribuição de novos feitos à apresentação dos documentos supracitados:

"VISTOS ETC, TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE FRAUDES NA EMISSÃO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIAS E CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, OS MAGISTRADOS DESTA CAPITAL E COMARCA UNANIMEMENTE DECIDIRAM ELABORAR ENUNCIADO PARA O FIM DE EXIGIR COMO DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS A PROPOSITURA DA AÇÃO DE COBRANÇA PARA RECEBIMENTO SEGURO DPVAT OS SEGUINTE DOCUMENTOS: APRESENTAÇÃO DA VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU CERTIDÃO DO CORPO DE BOMBEIROS, - PRONTUÁRIO MÉDICO E LAUDO MÉDICO OFICIAL ESPECIFICANDO A LESÃO SOFRIDA E A EXTENSÃO DA INCAPACIDADE DECORRENTE DELA. POR ESTA RAZÃO, CONVERTO O PROCESSO EM DILIGÊNCIA E DETERMINO A INTIMAÇÃO DA AUTORA, POR SEU PROCURADOR JUDICIAL, PARA TRAZER AOS AUTOS COPIA AUTENTICADA DO PRONTUÁRIO MÉDICO, A VIA ORIGINAL DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA, BEM COMO LAUDO MÉDICO OFICIAL, ESPECIFICANDO A LESÃO SOFRIDA E SUA EXTENSÃO, NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS, SOB PENA DE DECLARAÇÃO DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO. INTIME-SE" GOIÂNIA, 30 DE MAIO DE 2008. ROZANA FERNANDES AMAPUM. JUIZA DE DIREITO."

Há, portanto, a necessidade de apresentação de toda a documentação para a correta regulação do sinistro, que aqui se faz diretamente na via judicial.

Uma vez que a parte autora não realizou o indispensável enfrentamento administrativo, a ausência de qualquer dos documentos previstos em lei viola o princípio do devido processo legal e do contraditório, haja vista que impede a parte de analisar, impugnar e, de forma geral, se manifestar sobre a documentação.

Ressalte-se à exaustão que foi a lei que estabeleceu um rol mínimo de documentos que permitem que o seguro obrigatório seja corretamente pago. Não obstante, é lícito à Seguradora solicitar outras provas eficazes para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do acidente de trânsito, da qualidade de beneficiário do autor e, essencialmente, da demonstração do nexo de causalidade entre o dano (morte ou invalidez) e o sinistro.

O ilustre processualista José Joaquim Calmon de Passos assim se manifesta sobre o tema em exame:

"A indispensabilidade do documento pode derivar da circunstância de que, sem ele, não há a pretensão deduzida em juízo. Isso porque é da substância do ato o documento, ou dele deriva a especialidade do procedimento.

Nessas hipóteses, é o próprio fato título da demanda que está em jogo, porquanto sua prova se

DPV0046527 - ABJ

Ar de cobrança
a9
14
CM

vínculo, de modo essencial, ao documento que o manifesta.¹

O que se pretende com essas alegações é fazer com que este r. Juízo analise cautelosamente a documentação que a parte autora juntou aos autos, a fim de determinar se foram cumpridas todas as exigências legais.

Desnecessário ressaltar que à Seguradora, em hipótese alguma, pode ser imputado o ônus de provar a ocorrência de sinistro do qual não participou e somente teve conhecimento após a propositura da presente demanda.

Quanto à necessidade de apresentação de provas concretas acerca da ocorrência do sinistro, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro se manifestou da seguinte forma:

"SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - REGISTRO DE OCORRÊNCIA REALIZADO QUANDO JÁ TRANSCORRIDOS QUASE 15 (QUINZE) ANOS DA DATA DO FATO - NECESSIDADE DA VINDA DE OUTRAS PROVAS. Seguro obrigatório DPVAT. Indispensabilidade da juntada do registro de ocorrência, nos termos do art. 5º, §1º, da Lei nº 6194/74. Acidente ocorrido em 05.10.1992, e registro de ocorrência feito quando já transcorridos quase 15 (quinze) anos da data do fato, isto é, em 12.03.2007. Registro tardio que, por si só, não se presta para comprovar que a vítima tenha falecido em decorrência de atropelamento causado por veículo automotor. Necessidade da vinda de outras provas para comprovar o alegado, o que não se deu. Sentença reformada, para julgar improcedente o pedido. Conhecimento e provimento do recurso." (TJRJ. Apelação Cível 2008.001.34409. Sétima Câmara Cível. Rel. Des. Ricardo Couto)

Insta salientar que não basta a simples apresentação de documentos, e sim que tais documentos estejam revestidos de todas as exigências legais, permitindo que se conclua que o interessado tem efetivamente o direito pleiteado.

Ante os argumentos expostos acima, espera a parte ré que este r. Juízo verifique minuciosamente a documentação dos autos, aguardando a improcedência dos pedidos iniciais caso a parte autora tenha deixado de apresentar os documentos indispensáveis à propositura da demanda.

DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR

A parte autora se insurge contra suposta negativa de pagamento de indenização securitária, porém não traz aos autos qualquer prova de suas alegações. **TAMPOUCO ALGUM COMPROVANTE DE NEGATIVA DE PAGAMENTO QUE DEMONSTRE A NECESSIDADE DA PRESENTE CAUSA.**

O E. Poder Judiciário, já assoberbado por natureza, haja vista a relevância do serviço que presta à sociedade, bem como por sua exclusiva competência para fazê-lo, não pode ser objeto de demandas desnecessárias, sem que haja a real necessidade de sua soberana intervenção.

Inaceitável a distribuição de ações em que a parte autora julgue conveniente a prestação jurisdicional ou tenham o propósito de afetar o réu, quando estava apta a buscar obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem sofrer qualquer resistência.

A prestação jurisdicional deve ser efetivamente necessária e imprescindível ao deslinde da questão, uma vez que uma lide constitui o extremo do conflito humano, sendo o Poder Judiciário a última saída para os jurisdicionados.

Esse é o entendimento do insigne processualista Vicente Greco Filho:

¹ PASSOS, José Joaquim Calmon de. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Rio de Janeiro, Forense, 2004. p. 198.

29
25
JM

*O interesse processual é, portanto, a necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade ou legalidade da pretensão. Para verificar-se se o autor tem interesse processual para a ação deve-se responder afirmativamente à seguinte indagação: para obter o que pretende o autor necessita da providência jurisdicional pleiteada?

Não se indaga, pois, ainda, se o pedido é legítimo ou ilegítimo, se é moral ou imoral. Basta que seja necessário, isto é, que o Autor não possa obter o mesmo resultado por outro meio extraprocessual. Faltarão o interesse processual se a via jurisdicional não for indispensável.²

No caso dos autos não chegou a haver objeção da Seguradora ao pagamento do sinistro, ou sequer sua NEGATIVA, haja vista que não teve oportunidade de realizar um correto procedimento de regulação do sinistro, ou até mesmo PAGAR O SINISTRO ADMINISTRATIVAMENTE.

Ora, todos os documentos solicitados visam à verificação quanto à ocorrência do sinistro, a condição de real beneficiário, bem como a proteger o patrimônio das Seguradoras contra fraudes, diga-se, comuns no mercado securitário, especialmente em se tratando de seguro obrigatório.

Cabe ressaltar que a ré sequer teve a oportunidade de se pronunciar sobre o pagamento da indenização supostamente devida anteriormente ao oferecimento desta ação, haja vista a inércia da parte autora em apresentar administrativamente os documentos necessários.

Sem que ocorra a regulação extrajudicial do sinistro, com a juntada de toda a documentação necessária, bem como incerta negativa de pagamento da indenização securitária, esta demanda carece de interesse/necessidade de agir, devendo a mesma ser julgada extinta.

Assim, deve ser extinto o feito, sem julgamento do mérito, com fulcro nos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

NO MÉRITO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA – NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

A Lei 6.194/74, que regulamentou o seguro obrigatório DPVAT, estabeleceu a cobertura para invalidez permanente, ora objeto da demanda. Somente nos casos em que se verificar que há invalidez, e que seja de caráter permanente, é que haverá a efetiva cobertura do seguro obrigatório.

Aplica-se, no caso em apreço, o art. 3º, II, da Lei 6.194/74, incluído pela Lei 11.482/07, a seguir transcrito:

“Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;” (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

A Lei é bem clara ao prescrever que as indenizações referentes a invalidez permanente são arbitradas ATÉ o limite de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

² GRECO FILHO, Vicente. Direito processual civil brasileiro. 17ª ed. Saraiva. São Paulo, 2003. p. 131.

Note-se o papel fundamental que a palavra **até** possui na oração. É a **preposição até** que limita o alcance da norma contida no referido dispositivo legal. É o **advérbio até** que estabelece um "máximo indenizatório". A respeito, convém a transcrição de alguns conceitos contidos em alguns dos mais respeitados dicionários:

"**até** (a.tê) *prep.* 1 indica limite (no tempo, no espaço e de quantidade)" (Minidicionário Caudas Aulete. Editora Nova Fronteira, 2004)

"**ATÉ**, *prep.* indica limite de tempo, espaço, ação ou quantidade;" (Dicionário Brasileiro da Língua Portuguesa. Editora Globo, 1993)

"**Até**, *advérbio*. No máximo. Ex.: Ponha a cinco folhas para ferver.

Etimologia

orig. contrv.; para Nascentes, JM e outros, de um lat. "ad tenes > atees > atees > até > até; para AGC e DA", do ár. hattâ 'partícula que serve para limitar certo tempo, número e lugar', donde ter convivido, durante um período, com até; os diversos sentidos ger. registrados são valores contextuais da *prep. até*, que, como *el. estruturador*, precede um determinante (*voc., sint., oração*) e o relaciona a um determinado (*voc., sint., oração*), para definir, entre os *el. inter-relacionados*, movimento em direção a um limite definido e não ultrapassável ou, p.ext., as noções de coincidência, concomitância e, daí, inclusão; f.hist. 1103 até, 1278 ata, sXIII alães, sXIII ateon, sXIII atro, sXIII ta, sXIII te, sXIII tra, sXIII trões, sXV aataa" (Dicionário Houaiss)

Entendendo que o art. 3º, II, da Lei 6.194/74 estabelece que a indenização para os casos de invalidez será no máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), e não fixada neste valor para todos os casos de invalidez permanente, tem-se o seguinte acórdão:

"ACORDAM os Desembargadores integrantes da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em ANULAR, DE OFÍCIO, A SENTENÇA. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). AUTOR QUE ALEGA TER SIDO VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO OCORRIDO EM 2002, QUE LHE RESULTOU EM INVALIDEZ TOTAL PERMANENTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DO VALOR TOTAL DA INDENIZAÇÃO (40 SALÁRIOS MÍNIMOS) OU TETO MÁXIMO (100%) ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO DA SUSEP. SENTENÇA QUE, INVERTENDO O ÔNUS DA PROVA, JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO PARA CONDENAR A RÉ NO PAGAMENTO DO VALOR EQUIVALENTE A QUARENTA VEZES O MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DO RESPECTIVO PAGAMENTO, MAIS JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, DESDE A CITAÇÃO. APELAÇÃO 1. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. AFASTADO. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO. A obrigação das seguradoras conveniadas em pagar as indenizações do seguro obrigatório decorre da lei e não de contrato livremente pactuado entre consumidor (segurado) e o fornecedor do serviço (seguradora), pelo que é inaplicável ao caso as regras consumeristas. Assim, a aplicação do CDC deve ser afastada, de ofício. 2. SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA JUDICIAL, DIANTE DA AUSÊNCIA DE PROVAS QUE DEMONSTREM A INEQUÍVOCA RELAÇÃO DA INVALIDEZ DO AUTOR COM O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO NOTICIADO, BEM COMO QUE DEMONSTREM A INVALIDEZ TOTAL OU O PERCENTUAL DE SUA EVENTUAL INCAPACIDADE PARCIAL INCAPACIDADE QUE DEPENDE DE PROVA PERICIAL. CARTA DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA QUE NÃO SE REFERE À LESÃO E NEM AO PERCENTUAL DE INVALIDEZ. APLICAÇÃO

DPV0046527 - ABJ

47
#

DO ART. 130 DO CPC, COM DETERMINAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL, SENTENÇA ANULADA DE OFÍCIO." (TJPR, Apelação Cível 0477424-7, 10ª Câmara Cível, Rel. Des. Marcos de Luca Farchin - 12/06/2008)

A prova pericial, na forma como determinada pela Lei 6.194/74 impede desigualdades no momento do pagamento da indenização, ou seja, evita que lesões completamente distintas sejam reparadas de forma idêntica.

Isso certamente iria de encontro ao princípio da igualdade, previsto na Constituição Federal em seu art. 5º, que dispõe que:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes."

Não se pode indenizar da mesma forma alguém que sofreu uma lesão gravíssima (ex.: perda de um membro) com alguém que sofreu lesão de menor gravidade (ex.: redução dos movimentos em um dedo). Pelo menos não foi essa a intenção do legislador, ao determinar a realização de perícia discriminando as lesões e determinando em que percentual se constata.

O trabalho de perícia médica qualitativa é, por conseguinte, um meio de garantir o postulado da igualdade consagrado na Constituição Federal, pois trata os iguais de forma igual e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades.

Dai resulta a necessidade de prova pericial médica, objetivando, inicialmente, apurar se há efetivamente um quadro de invalidez, e se é permanente. Posteriormente, faz-se a quantificação das lesões, determinando o percentual que incidirá sobre o valor total da cobertura.

Esses percentuais foram instituídos pela Circular SUSEP n.º 29/1991, em seu art. 5º, que criou uma "Tabela para cálculo da indenização em caso de invalidez permanente", que ora se anexa. E referida Tabela aplica-se por força do que dispõe a própria Lei 6.194/74, em seu art. 5º, § 5º, a seguir transcrito:

"Art. 5º. O Instituto médico legal da jurisdição do acidente também quantificará as lesões físicas ou psíquicas permanentes para fins de seguro previsto nesta lei, em laudo complementar, no prazo médio de noventa dias do evento, de acordo com os percentuais da tabela das condições gerais de seguro de acidente suplementada, nas restrições e omissões desta, pela tabela de acidentes do trabalho e da classificação internacional das doenças."

Face o exposto, segue um didático exemplo de como se fazer o cálculo da indenização do seguro obrigatório:

* Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 13.500,00;

* Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho;

* Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%;

* Indenização a ser paga na data do acidente: $13.500,00 \times 30\% \times 90\% = R\$ 3.645,00$;

Portanto, impõe-se a realização de prova pericial médica a que deverá se submeter a parte autora, estabelecendo-se inequivocamente o nexo de causalidade entre o acidente e as lesões eventualmente constatadas, o caráter permanente da invalidez e, finalmente, qual o percentual de invalidez que deve ser aplicado ao caso concreto.

DPV0046527 - ABJ

DO ÔNUS DA PROVA

AUSÊNCIA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO

A parte ré argumenta aqui que a parte autora deve provar os fatos constitutivos do seu direito, o que sobremaneira se conclui dos documentos juntados aos autos. Tal exigência não é nada mais do que o previsto na Lei 6.194/74, a mesma que a parte autora afirma ter proeminência perante qualquer dispositivo infraconstitucional, mesmo que mais especial.

A prova das alegações iniciais é de ônus exclusivo da parte autora, na forma do art. 333, I, do Código de Processo Civil. Facilmente se percebe que na presente demanda todas as provas relacionadas ao acidente de trânsito, ao óbito e à qualidade de beneficiário, se referem a fato constitutivo de seu direito.

Nesse diapasão, convém trazer à colação algumas considerações da lavra do eminente Ministro Luiz Fux, do Superior Tribunal de Justiça:

"Evidente que, pela própria iniciativa, a prova primeira compete ao autor.

A necessidade de provar é algo que se encarta, dentre os imperativos jurídico-processuais na categoria de ônus, por isso que a ausência de prova acarreta um prejuízo para aquele que deveria provar e não o fez. A própria lei assim categoriza essa posição processual ao repartir o ônus da prova no art. 333 do CPC.

Desta sorte, não há um direito à prova nem um dever de provar senão 'necessidade de comprovar' os fatos alegados sob pena de o juiz não os considerar e, como consequência, decidir em desfavor de quem não suportou a atividade que lhe competia.

Observamos que a parte, quando ingressa em juízo, afirma a existência ou inexistência de determinados fatos e a eles atribui consequências jurídicas. Estas, o juiz conhece por dever de ofício, não assim os fatos, os quais necessita sabê-los para julgar. Sucedendo que ao final do processo nada se tenha produzido no âmbito da convicção do juiz, caberá a ele, assim mesmo, decidir. Nesse momento, à luz dos preceitos do ônus da prova, o juiz definirá o litígio, seguindo a regra *in procedendo* do art. 333 do CPC".²

Logo, se os documentos que constam dos autos não estiverem em estrita consonância com o que é determinado na legislação aplicável ao seguro obrigatório, devem os pedidos ser julgados totalmente improcedentes.

DA IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA

Ao contrário do que propõe a parte autora, não deve-se utilizar o salário mínimo como fator de atualização monetária, de acordo com as Leis n.º 6.205/75 e 6.423/77.

Merece destaque a redação do art. 1º da Lei n.º 6.205/75, assinala-se, EDITADA POSTERIORMENTE à Lei n.º 6.194/74, e que veda a adoção do salário mínimo como base de cálculo:

"Art. 1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito".

Outrossim, o inciso IV do art. 7º da Constituição Federal de 1988 igualmente proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim.

² FUX, Luiz. Curso de direito processual civil. Rio de Janeiro. Forense, 2004. p. 700/702

Ar. do cobrança
ca
49
44

Cumpra ressaltar, diante do que foi exposto, que a indenização fixada com base no salário mínimo foi revogada tanto pela Constituição Federal quanto por leis posteriores que cuidaram de excluir o salário mínimo como fator de correção monetária.

Tanto é assim que a Lei 11.482/07, que modificou a Lei 6.194/74, estabelece valores indenizatórios em moeda corrente, reconhecendo a temeridade de vincular uma indenização securitária em salários mínimos.

Por tudo que foi anteriormente argumentado, vem a parte ré aduzir mais uma vez que os valores pagos administrativamente pelas Seguradoras com base nas Resoluções do CNSP são feitos em estrito cumprimento às normas legais.

DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

DA LEI FEDERAL N.º 11.482 DE 31 DE MAIO DE 2007

Com o advento da Medida Provisória n.º 340/2006, que entrou em vigor em 26/12/2006, posteriormente convertida na Lei n.º 11.482 de 31 de maio de 2007, a questão relativa à hierarquia dos atos normativos, especificamente com relação aos valores indenizatórios estabelecidos em resoluções do CNSP, foi superada, já que agora há disposição expressa referente ao quantum indenizatório.

Neste sentido, pede-se vênia para reproduzir o texto legal, mais precisamente o artigo 8º da Lei n.º 11.482/2007, que alterou o artigo 3º da Lei 6.194/74:

"Art. 8º Os art. 3º, 4º 5º e 11 da Lei n.º 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas."
(NR)"

Não há que se cogitar da aplicação da Lei 6.194/74, especificamente em relação ao valor da indenização, haja vista restar patente a derrogação da referida Lei pela legislação posterior. Neste diapasão, vale a transcrição do art. 2º, § 1º da Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n.º 4.657/42):

"Art. 2º. Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

§ 1º. A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior."

Cuida-se de revogação expressa, que recebeu inclusive os seguintes comentários de Saredo, citado por Maria Helena Diniz:

"Bastante louvável é a revogação expressa, pois, a esse respeito, com muita propriedade pondera Saredo que 'é evidente que na formação das leis deveria haver cuidado

DPV0046527 - ABJ

Ar de cobrir, Ca
a9
50
em indicar nitidamente, ao menos tanto quanto possível, quais as leis que se ab-rogam. Seria o melhor meio de evitar antinomias e obscuridades".⁴

E assim o fez a lei nova. Revogou expressamente os dispositivos que menciona da Lei 6.194/74. Sobre o critério cronológico de solução da aparente antinomia entre as leis, Maria Helena Diniz assim se manifesta:

"O critério cronológico (*lex posterior derogat legi priori*) remonta ao tempo em que as normas começaram a ter vigência, restringindo-se somente ao conflito de normas pertencentes ao mesmo escalão. Na lição de Hans Kelsen, se se tratar de normas gerais estabelecidas pelo mesmo órgão em diferentes ocasiões, a validade da norma editada em último lugar sobreleva à da norma fixada em primeiro lugar e a contradiz.

O critério *lex posterior derogat legi priori* significa que, de duas normas do mesmo nível ou escalão, a última prevalece sobre a anterior".⁵

Ainda sobre o valor indenizatório aplicável, é importante ressaltar que, à época do acidente, estava em vigor a seguinte redação do art. 5º, § 1º da Lei 6.194/74:

"§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:"

Uma vez que a liquidação do sinistro está ocorrendo nestes autos, pede a ré seja cumprido o valor indenizatório descrito na Lei 11.482/07, qual seja, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

CONCLUSÃO

Ante o exposto, REQUER:

Se digne extinguir o feito sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, VI e 295, III, do Código de Processo Civil.

Se digne julgar improcedentes os pedidos contidos na inicial, pelos motivos acima esposados, pugnando ao final pela extinção do processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC;

Requer a produção de todo gênero de provas admitido em direito, salientando que aquelas em benefício da parte autora deverão por esta ser custeadas.

Por derradeiro requer, com base no art. 236, § 1º do CPC, seja observado o nome do patrono Cláudio de Melo Valença Filho, OAB/PE 665-B, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Recebo deferimento.

Recife, 01 de junho de 2009.

Cláudio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

⁴ SAREDO. Abrogazione delle leggi in Digesto Italiano, apud DINIZ, Maria Helena. Lei de introdução ao código civil brasileiro interpretada. 11ª ed. Saraiva. São Paulo, 2005. p. 69

⁵ Idem. p. 74

QUESITOS:

1. Apresenta o Autor lesão(ões) em razão de acidente automobilístico? Em caso positivo, especificar a extensão da(s) lesão(ões).
2. A(s) lesão(ões) acarretou(aram) invalidez de tal(is) membro(s) e/ou função(ões)?
3. Permanente ou temporária?
4. Total ou parcial?
5. Caso haja invalidez permanente parcial, em qualquer dos casos, especificar a percentagem conforme tabela da FENASEG anexada.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Esta é uma tabela, constante das Normas de Acidentes Pessoais, utilizada para determinar o valor da indenização a ser paga ao seguro que possua a garantia de invalidez permanente por acidente, após conclusão do tratamento (ou esgotados os recursos terapêuticos para recuperação) e verificada a existência de invalidez permanente avaliada quando da alta médica.

A Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente apresenta os percentuais mínimos sobre a importância segurada por órgão ou membro lesado a serem considerados nas condições gerais dos seguros que possuam a garantia de invalidez por acidente, que por sua vez devem ser submetidas à SUSEP, para análise e arquivamento, antecipadamente à comercialização.

Caso as funções do membro ou órgão lesado não fiquem abolidas por completo, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação, à percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau dessa redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.

Se ocorrer uma lesão não prevista na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do seguro, independente de sua profissão. É importante observar que a perda de dentes e os danos estéticos não dão direito a indenização por invalidez permanente.

Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100% (cem por cento). Da mesma forma, se houver duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens correspondentes não pode exceder à da indenização prevista para sua perda total.

A perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já deficiente antes do acidente, deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva, para efeito de indenização.

Comprova-se a invalidez permanente através de declaração médica. Na ocorrência de divergências sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, o segurado deve ser submetido a uma junta médica constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela seguradora, outro pelo segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo segurado e pela seguradora.

RESSALTAMOS QUE NÃO CABE À SUSEP DETERMINAR O GRAU DE INVALIDEZ DOS SEGURADOS EM CASO DE SINISTRO

Esta tabela também é utilizada para determinar o valor da indenização pela cobertura de invalidez permanente por pessoa vitimada no Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - Seguro DPVAT

Faço ao exposto, segue alguns exemplos de utilização da referida tabela.

a) Exemplo 1:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: perda total do uso de um membro inferior;
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao membro lesado: 70%;
- * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 70\% = \text{R\$ } 35.000,00$.

b) Exemplo 2:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: perda parcial de 90% da visão de um olho.
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente ao órgão lesado: 30%;
- * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 30\% \times 90\% = \text{R\$ } 13.500,00$.

c) Exemplo 3:

- * Capital segurado para garantia de invalidez permanente na data do acidente: R\$ 50.000,00;
- * Declaração médica: perda total do uso de um membro superior e de um pé.
- * Após consultar a Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente, verifica-se o percentual sobre o capital segurado correspondente aos membros lesados: 70% para o membro superior e 50% para o pé;
- * Indenização a ser paga na data do acidente: $50.000,00 \times 100\% = \text{R\$ } 50.000,00$.

Tabela para Cálculo da Indenização em Caso de Invalidez Permanente

Invalidez Permanente	Discriminação	% sobre importância segurada
T	Perda total da visão de ambos os olhos	100
	Perda total do uso de ambos os membros superiores	100
O	Perda total do uso de ambos os membros inferiores	100
T	Perda total do uso de ambas as mãos	100
A	Perda total do uso de um membro superior e um membro inferior	100
	Perda total do uso de uma das mãos e de um dos pés	100
L	Perda total do uso de ambos os pés	100
	Alienação mental total e incurável	100
P	Perda total da visão de um olho	30
	Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
A	Surdez total incurável de ambos os ouvidos	40
	Surdez total incurável de um dos ouvidos	20
R	Mudez incurável	50
	Fratura não consolidada do maxilar inferior	20
DIVERSOS	Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral	20
	Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral	25
P	Perda total do uso de um dos membros superiores	70
	Perda total do uso de uma das mãos	60
A	Fratura não consolidada de um dos úmeros	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio-ulnares	30
R	Anquilose total de um dos ombros	25
	Anquilose total de um dos cotovelos	25
C	Anquilose total de um dos punhos	20
	Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano	25
I	Perda total do uso de um dos polegares, exclusive o metacarpiano	18
A	Perda total do uso da falange distal do polegar	9
L	Perda total do uso de um dos dedos indicadores	15
	Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios	12
MEMBROS SUPERIORES	Perda total do uso de um dos dedos anulares	9
	Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar; indenização equivalente a 1/3 do valor do dedo respectivo	

54

	Perda total do uso de um dos membros inferiores	70
	Perda total do uso de um dos pés	60
P	Fratura não consolidada de um fêmur	50
	Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbio-peroneiros	25
A	Fratura não consolidada da rótula	20
	Fratura não consolidada de um pé	20
R	Anquilose total de um dos joelhos	20
	Anquilose total de um dos tornozelos	20
C	Anquilose total de um dos quadris	20
I	Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé	25
A	Amputação do 1º (primeiro) dedo	10
	Amputação de qualquer outro dedo	3
L	Perda total do uso de uma falange do 1º dedo, indenização equivalente 1/2, e dos demais dedos, equivalente a 1/3 do respectivo dedo	
MEMBROS INFERIORES	Encurtamento de um dos membros inferiores	
	de 5 (cinco) centímetros ou mais	15
	de 4 (quatro) centímetros	10
	de 3 (três) centímetros	5
	Menos de 3 (três) centímetros : sem indenização	

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por **ITAÚ SEGUROS S.A.**, aos Drs. **Clávio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Maia Mendes, Claudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti**, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs. 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo n.º 105, 6.º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 2008

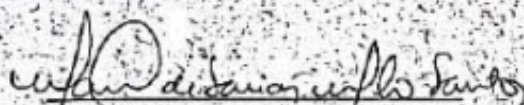

Bruno Wermelinger de Oliveira

OAB/RJ n.º 129.292

56
MSUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da ITAU SEGUROS S/A, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098, e BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292, com escritório situado na Av. Rio Branco, nº 85, 6º, 8º e 9º andares, Centro, nesta cidade, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008.


Maristella de Farias Melo Santos

24º OFÍCIO DE NOTAS

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ NAFIO FINEIRA RANTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Inje C - Fone: 2532-0474 NP:0901107306
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS,
a qual confere com o padrão arquivado no Cartório.
Valores: Rio de Janeiro, 10 de Junho de 2008.
Firma: R\$ 1,03 Em Testemunho de verdade.
Prod. dados: R\$ 3,47
Total: R\$ 4,50

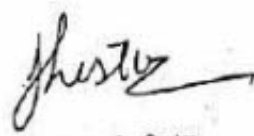
12/06/2008

29
SPT

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes gerais para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, consistir, assinar termos, propor ações, acordar, conciliar, receber, dar quitação e firmar compromissos em juízo, todos constantes no anexo Instrumento de Procuração, que me foram conferidos por SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., aos Urs. Cláudio de Melo Valença Filho, Aline Ramos Lima, Francisco José Galvão Vaz, Marina Duarte Camelo de Sena, Kyara Amorim Mala Mendes, Cláudia Regina Borba Souto, Humberto de Araújo Pinto, Juliana de Almeida e Silva, Keilla Nogueira Ferraz Pereira e Mariana Netto de Mendonça Paes, Amanda Beatriz Figueirôa Costa e João Leonardo Freire Cavalcanti, inscritos na OAB/PE sob os n.ºs: 665-B, 22.040, 21.719, 19.028, 22.257, 21.689, 847-A, 21.098, 24.933, 24.965, 23.481 e 20.745, respectivamente, todos com endereço profissional na Rua do Riachuelo nº 105, 6º andar, na cidade de Recife - PE, CEP 50.050-400, com finalidade exclusiva de patrocinarem a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos a que se destina, especialmente no que tange ao seguro obrigatório DPVAT.

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2008


João Luiz Cunha dos Santos
OAB/SP 265.931



Seguradora Líder - DPVAT

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 15.311, ADAM MIRANDA SÁ STEHLING, brasileiro, separado de fato, inscrito na OAB/RJ sob o nº 133.055, JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/SP sob o nº 265.931, JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 132.098 e BRUNO WERMELINGER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ 129.292 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA CARLOS MAFRA DE LAET ADVOGADOS, COM ESCRITÓRIO NA AV. RIO BRANCO Nº 85, 6º, 8º E 9º ANDARES, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3171-4300, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2008


MARCELO DAVOLI LOPES


JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

CASTRO, VALENÇA, LEE & ARAÚJO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento, **Clávio de Melo Valença Filho**, brasileiro, separado, advogado, OAB/PE 665-B, substabelece, com reservas, **Aline Ramos Lima**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 22.040; **Amanda Beatriz Figueirôa Costa**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 23.481; **Anuska Furtado da Costa Gomes**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 26.115; **Carlos Eduardo Jar e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.899; **Claudia Regina Borba Souto**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 21.689; **Daniel Henrique Freire de Lacerda**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.054; **João Paulo Moreira Tavares**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PE 23.592; **Juliana de Almeida e Silva**, brasileira, casada, advogada, OAB/PE 21.098; **Larissa Sampaio Leitão Carneiro**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/PE sob o nº 20.764, **Luciana Cavalcanti de Godoy**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.823; **Manoela Trigueiro Caroca Cavalcanti**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.324-D; **Marília Mousinho Lopes Falcão**, brasileira, solteira, advogada, OAB/PE 25.862; **Raphael Parente de Oliveira**, brasileiro, solteiro, OAB/PE 26.433, os poderes que lhe foram conferidos nos autos do presente processo.

Recife, 15 de Maio de 2009.

Clávio de Melo Valença Filho
OAB/PE 665-B

Recife | PE - Rua do Recife, 105, 6º andar, 50050-400 Tel.: 55-81 2125 6101 Fax: 55-81 2125 6195 • Curitiba | PR - Avenida Nossa Senhora
da Luz, 1755, 82520-080 Tel.: 55-41 3021 6700 Fax: 55-41 3021 6701 • Fortaleza | CE - Av. Santos Dumont, 1700, 197, 60150-100 Tel.: 55-85
3458 7358 Fax: 55-85 3458 7061 • São Luís | MA - Rua das Figueiras, Quadra 19, nº 25, 66075-150 Tel.: 55-90 3235 5030 Fax: 55-90
3235 0209

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ITAU SEGUROS S.A., com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 - Torre Itaúseg - Parque Jabuquara - São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representado por seus Diretores Gerentes ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 8.839.757-4, CPF nº 756.558.108-91 e DAGELMO MENDES VIEIRA, brasileiro, casado, economista, identidade RG nº 6.305.765, CPF nº 648.592.238-53 ****

OUTORGADOS:

MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 143.370, GUSTAVO CORRÊA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 110.459 e MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, todos com escritório na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ. ****

PODERES:

Para o Foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como perante quaisquer Repartições Públicas, podendo propor contra quem do direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, visando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe(s), com poderes da cláusula "Ad Judicium", e mais os especiais de confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termos de penhora, tomar vista em processo, efetuar levantamentos, ratificar atos, prestar depoimento pessoal, requerer medidas asseguratórias e nomear preposto, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT. Poderão os Outorgados subestabelecerem esta a outrem sempre com reservas de iguais poderes, praticar, enfim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato. ****

FORMA DE REPRESENTAÇÃO:

Os poderes serão exercidos pelos Outorgados isoladamente, independentemente da ordem de nomeação. ****

REVOGAÇÃO:

Fica REVOGADA a procuração SEG-155/2007, de 11/07/2007, tendo como procuradores: MARCELO DAVOLI LOPES e outros. ****

VIGÊNCIA:

Este mandato vigorará até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos Outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo; após ser juntada aos autos do processo/procedimento, esta procuração passa a ter vigência até o término da pendência em curso. São Paulo/SP, 27 de Junho de 2008. ****

22-139
TABELIÃO

ASTÉRIO SAMPAIO MIRANDA
Diretor Gerente

ITAU SEGUROS S.A.

MARCELO MENDES VIEIRA
Diretor Gerente

13 - TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO, SP - RUA AVELINO LUIS MARQUES
RUA PRIMEIRA DE ABRIL, 511 - BARRA DO VALE - CEP 01.210-001 - TEL/FAX: (011) 341-1325

Recebi em 27/06/2008 a procuração nº 1098AA16913-2008, em nome de ITAU SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 61.557.039/0001-07, para a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT.

1098AA16913-2008

James Howard & Associates, Inc. S. A.

[illegible]

DATE: 11/11/11

INTERNET AMERICAN EXPRESS
ARRENDAMIENTO MERCANTIL S.A.
ENTRADA Nº 21.000.000.000.000.000
VENEZUELA

5th Grade, 11/11/21, 8

ELUMA S.A.
INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Emp. 117 - 2º andar - Curitiba - 60.000-000 - Fone: 25.990.02/5.305
Banguinhos - Santa

CORPORATE ADMINISTRATION

[illegible][illegible]

14. Run sensors #3 and #4, 1502, 1503. Change C-2, no water level in
1502 and 1503. Change C-2, no water level in 1502 and 1503.

Atas, assinadas por todos os presentes, em 14 de maio de 2006, no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Geobras S.A.
CNPJ nº 06.913.288/0001-67
Rua de Almeida Daniel dos Santos nº 10 - Jd. São Paulo
CEP 02090-000 - São Paulo, SP

7/10/2004 - 11/10/2004. Colture da 3 mesi F. Cotti da 100°C. Cotti da 100°C.

[illegible]

11/30/20, 09:00AM, 104.000, 43.54% SP A.

COAS AGRÍCOLA - Consórcio Intermunicipal
do Sudoeste do Vale do Rio São Francisco
CNPJ nº 17.113.003/0001-43
Fonema 214246

المجلة ٢٠١٤، ١٤ (١) : ١٠١-١١٢

NOTE: The following information is for informational purposes only. It is not intended to be used as a basis for any legal action. The information is subject to change without notice. The information is provided as a service to our customers and is not a guarantee of performance. The information is provided as a service to our customers and is not a guarantee of performance.

63
M

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadaashi Komamura, Luiz Augusto Moraes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia geral extraordinária, caso

64

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Ltda. dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

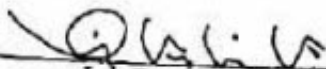
André Leal Faoro
Secretário

Gilberto Duarte de Abreu Filho
Gilberto Duarte de Abreu Filho

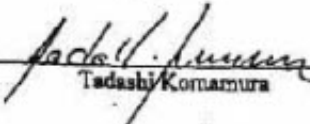
Juvêncio Cavalcante Braga

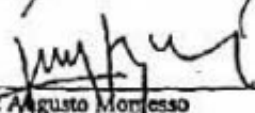

Lauro Magno Agrizzi

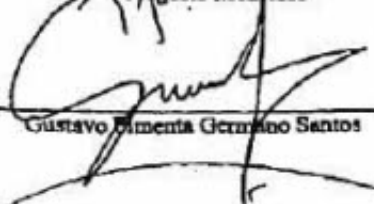
no. de empenho 65
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

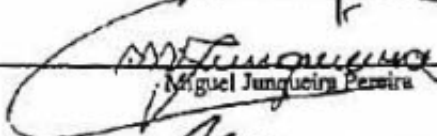

Luiz Tavares Pereira Filho

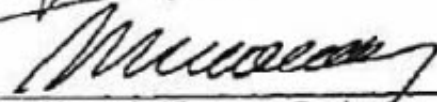

Emerson Bernardes da Silva


Tadashi Komamura

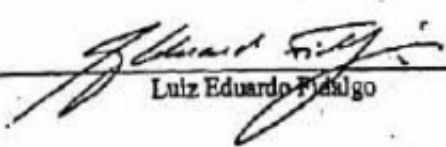

Luiz Augusto Morasso


Gustavo Clemente Germano Santos


Miguel Junqueira Pereira


Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti


Julio Cesar Alves de Oliveira


Luiz Eduardo Fialgo

23
23
23
23

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007


Mauro César Batista

42
25
25

64

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DE VIT S.A.
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2007

Em 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DE VIT S.A., seus acionistas fundadores. AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center III "A", 8º andar, 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

68
JH

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Mornesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Suscep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Suscep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finasa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

69

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Klefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Gente Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Sualik Waia, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Itatu Hartford Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Indiana Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira-Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Itaú Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Itaú Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; J. Malucelli Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Java Nordeste Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Marítima Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcides Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Andaraes, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caracás, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Aguzzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mitsui Sumitomo Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 1º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maeda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.178.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Vergueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e Cláudio Amaral Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade 871.065.54-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 638.133.517-34, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro; Paraná Cia. de Seguros, sociedade anônima,

com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Itausog, 8º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.774.958/0001-93, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Porto Seguro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1.489, 11º Andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.768.284/0001-40, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente de Desenvolvimento, o Sr. Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; PQ Seguros S.A. (em aprovação), sociedade anônima, com sede na Rua Miguel Calmon, nº 398, 7º andar, parte, Comércio, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.104.490/0001-43, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria de Castro Barbosa Ribeiro, Brasileira, solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 17.624, expedida pela OAB/BA, inscrita no CPF/MF sob o nº 279.923.358-99, residente e domiciliada na Cidade de Salvador, Estado da Bahia; Previmax Previdência Privada e Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alvaranga Peixoto, nº 974, parte, 8º andar, Santo Agostinho, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.163.211/0001-94, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Álvaro Alécio Loureiro Junior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 74.188, expedido pela OAB/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.037.836-24, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Safra Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 2100, 14º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.902.143/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Augusto Francisco Filho, Brasileiro, casado, bancário, titular do documento de identidade nº 5.949.286, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.393.358-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e seu procurador, o Sr. Ângelo Romeu D'Elia Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 61.861, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 828.773.517-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Santander Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Amador Bueno, nº 474, Santo Amaro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Sinat Previdencial Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 245, 29º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.019.198/0001-20, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade nº 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Tokio Marine Seguradora S.A. (em aprovação), sociedade

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; UBF Garantias & Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo, deliberaram, em Assembleia Geral, sobre a constituição da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** Por aclamação, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, que convidou o Sr. Miguel Junqueira para secretário. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente declarou que, como era de conhecimento dos presentes, a Assembleia tinha por finalidade a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão, fixado pelos fundadores, é de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente proferiu a leitura dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando da totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que AIG Brasil Cia. de Seguros subscreveu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; American Life Cia. de Seguros subscreveu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; Áurea Seguros S.A. subscreveu 143.502 ações, no valor de R\$ 143.502,00 (cento e quarenta e três mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95668% do capital da companhia; Azul Cia. de Seguros Gerais subscreveu 214.286 ações, no valor de R\$ 214.286,00 (duzentos e quatorze mil e duzentos e oitenta e seis reais), representando 1,42857% do capital da companhia; Banestes Seguros S.A. subscreveu 175.025 ações, no valor de R\$ 175.025,00 (cento e setenta e cinco mil e vinte e cinco reais), representando 1,16683% do capital da companhia; BCS Seguros S.A. subscreveu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais), representando 1,07206% do capital da companhia;

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e uma mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sessenta e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; CONAPP Cia. Nacional de Seguros subscreveu 171.656 ações, no valor de R\$ 171.656,00 (cento e setenta e um mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), representando 1,14437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.093 ações, no valor de R\$ 179.093,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e três reais), representando 1,19395% do capital da companhia; Federal de Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Federal Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Finaisa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99388% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Gentil Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Icatu Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Indians Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil, duzentos e nove reais), representando 1,32806% do capital da companhia; Itaú Seguros S.A. subscreveu 743.085 ações, no valor de R\$ 743.085,00 (setecentos e quarenta e três mil e oitenta e cinco reais), representando 4,95390% do capital da companhia; Itaú Vida e Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14672% do capital da companhia; J. Malucelli

Seguradora S.A. subscreeveu 175.535 ações, no valor de R\$ 175.535,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Javá Nordeste Seguros S.A. subscreeveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreeveu 375.088 ações, no valor de R\$ 375.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreeveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Marítima Seguros S.A. subscreeveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MRM Seguradora S.A. subscreeveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreeveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreeveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreeveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreeveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreeveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreeveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreeveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreeveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; PreviMax Previdência Privada e Seguradora S.A. subscreeveu 147.681 ações, no valor de R\$ 147.681,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 0,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreeveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreeveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,02578% do capital da companhia; Sinaf Previdencial Cia. de Seguros subscreeveu 146.532 ações, no valor de R\$ 146.532,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreeveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreeveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantias & Seguros S.A. subscreeveu 147.989 ações, no valor de R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia; Unibanco AIG Seguros S.A. subscreeveu 637.107 ações, no valor de R\$ 637.107,00 (seiscentos e trinta e sete mil e sete reais), representando 4,24738% do capital da companhia; e Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreeveu 321.747 ações, no valor de R\$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia, de acordo com os Boletins de Subscrição anexos, todos esses documentos fazendo parte integrante desta ata. Observadas as formalidades legais, a

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

"SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 7º - A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, $\frac{1}{4}$ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de $\frac{2}{3}$ (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria

Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições, que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembléia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração.

pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não confiram a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 - São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único - Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 - A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

82
M

Artigo 20 - Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;

- 53
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único - Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 - Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assílio Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andréani Peróndi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astério Sampaio Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

36

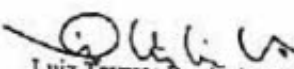
São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizal, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadasshi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Memesio, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do

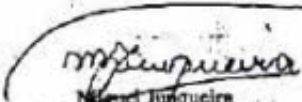
87

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffe, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzo Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilliane Jeanne Baldacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 14.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Oeste Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

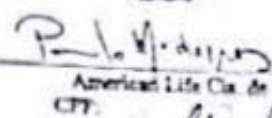
Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.


Luiz Tavaras Pereira Filho
Presidente da Mesa


Miguel Junqueira
Secretário da Mesa

Continuação da Ata de Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Comércio DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes das sócias)

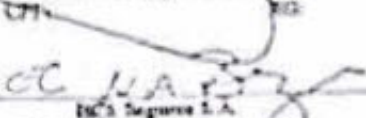

AGO Insurance Co. de Seguros
CPF: _____ RG: _____

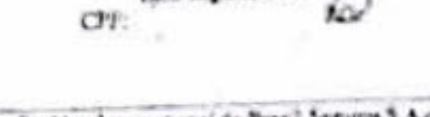

American Life Co. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Asbra Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


ASSE Co. de Seguros Gerais
CPF: _____ RG: _____

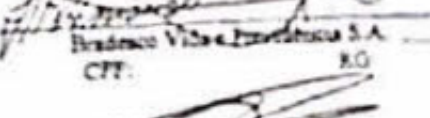

Danubio Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


ICS Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Berkley Internacional do Brasil Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____


Andean Andina P.R. Co. de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Bradesco Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____


Brasil Varejo Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

5
2
0
7

90
44

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

José Augusto
BVA Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

Uso Costa
Caixa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Centauro Vida e Previdência S.A.
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. Excelstor de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. Mutual de Seguros
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança da Bahia
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. de Seguros Aliança do Brasil
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. de Seguros Grãfia Azul
CPF: _____ RG: _____

[Assinatura]
Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.
CPF: _____ RG: _____

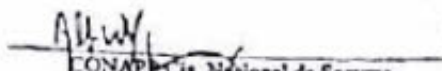
5 2 3 4 5
6 7 8 9 0
1 2 3 4 5
6 7 8 9 0

[Assinatura]

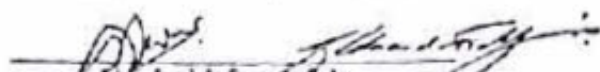
21

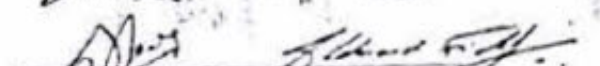
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2000 (Assinatura dos representantes das sócias)

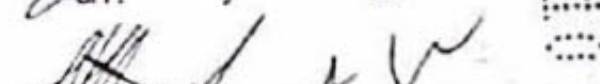

Cia. de Seguros Previdencia do Sul
CPF: _____ RG: _____

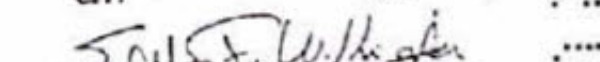

CONAP Cia. Nacional de Seguros
CPF: _____ RG: _____


Coriança Companhia de Seguros
CPF: _____ RG: _____

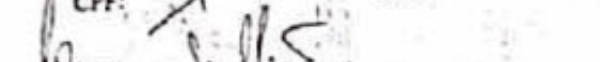

Federal de Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____

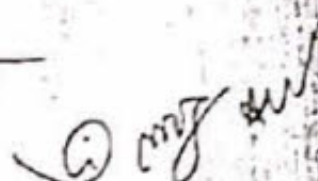

Federal Vida e Previdencia S.A.
CPF: _____ RG: _____


Finaisa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421021


Genisa Seguradora S.A.
CPF: _____ RG: _____


Icatu Hartford Seguros S.A.
CPF: _____ RG: _____



92
CM

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)



Indiana Seguros S.A.

CPF:

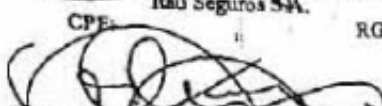
RG:



Itaú Seguros S.A.

CPF:

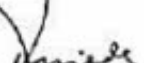
RG:



Vida e Previdência S.A.

CPF:

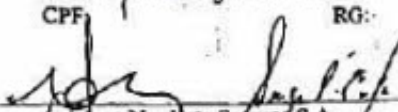
RG:



J. Marcell Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Sava Nordeste Seguros S.A.

CPF:

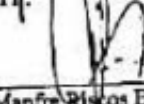
RG:



Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.

CPF:

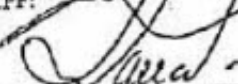
RG:



Marília Seguros S.A.

CPF:

RG:



MBM Seguradora S.A.

CPF:

RG:



Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

CPF:

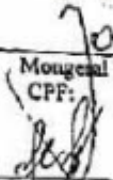
RG:

93
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)


Mitsui Sumitomo Seguros S.A.

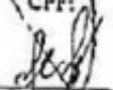
CPF:

RG:


Mougeal S.A. Seguros e Previdência

CPF:

RG:


Nobre Seguradora do Brasil S.A.

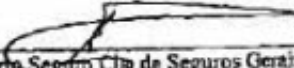
CPF:

RG:


Parana Cia. De Seguros

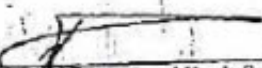
CPF:

RG:


Porto Seguro Cia de Seguros Gerais

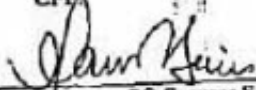
CPF:

RG:


Porto Seguro Vida e Previdência S.A.

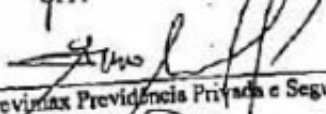
CPF:

RG:


PQ Seguros S.A.

CPF:

RG:


Previnax Previdência Privada e Seguradora S.A.

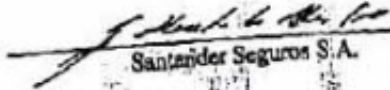
CPF:

RG:


Prus Vidra Vida e Previdência S.A.

CPF:

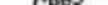
RG:


Santander Seguros S.A.

94

94

Sinal Providencial Cia. de Seguros
CPF: RG:


 Total Marine Seguradora S.A.
 CPF: _____ RG: _____

Tokio Marine Brasil Seguros S.A.
CPV RG:

UBF Garantias & Seguros S.A.
CPF: RG:

Unibanco ABN-Amro S.A.
CPF: 00.000.000/0000-00 RG: 00000000000000000000

Unibanco Ativo Vida e Previdência S.A.
CPL RG:

[illegible]

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

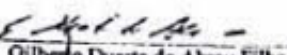
Conselheiros Eleitos:

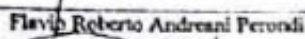

Claudio César Batista

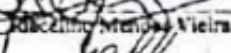
Adilson Aparecido de Oliveira


Casimiro Blanco Gomez

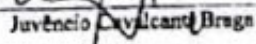

Sidney Maury Sentorna

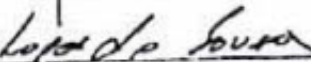

Gilberto Duarte de Abreu Filho


Flavio Roberto Andreani Perondi

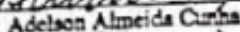

Edcelino Mendes Vieira


Astério Sampaio Miranda

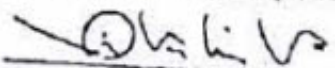

Juvêncio Cavalcanti Braga

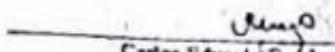

César Lopes Souza

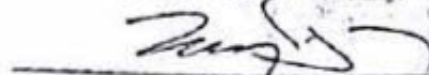

Lauro Máximo Aguiari

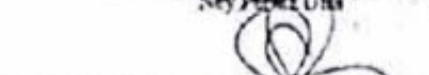

Adelson Almeida Cunha

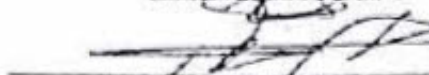
26
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DE VAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

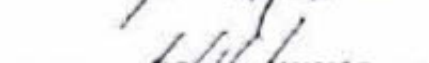

Luiz Tavares Pereira Filho

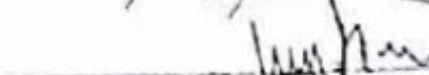

Carlos Eduardo Cordeiro do Lago


Ney Figueira Dias

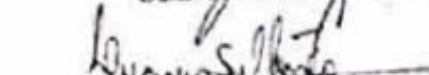

Emerson Bernardino de Silva

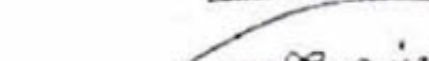

Rymel Figueira


Tadeu Krennauer


José Augusto Martins


Gustavo Pereira Gonçalves Santos

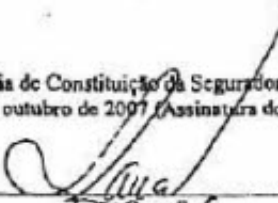

Luciano Souto Correa


Miguel Augusto Pereira

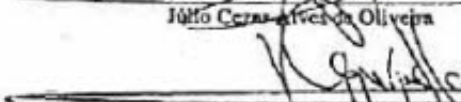

Lídio Antonio Marques

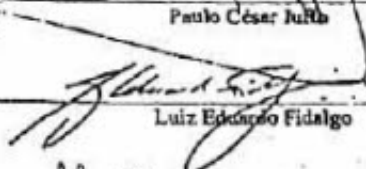

Mácio Novais de Albuquerque Cavalcanti

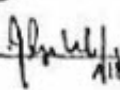
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)


Jorge Carvalho

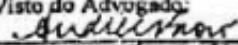

João César Alves da Oliveira

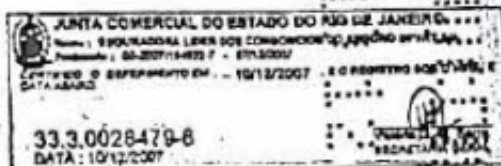

Paulo César Julia


Luiz Edmarso Fidalgo


Alencio Mouta de Souza

Visto do Advogado:


Nome: André Luiz Fialho
OAB n° 51.671 OAB/RS



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA UNICA DA COMARCA DE
BREJO DA MADRE DE DEUS - PE

98
mm

99
mm

Processo: 409.2008.000713 - 0

ITAÚ SEGUROS S/A, empresa seguradora com sede à Praça
Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100 Torre Itauseg - 7º Andar - Pq Jabaquara
- SP e **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**
S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas, n.º 74,
12.º andar, inscrita no CGC/MF sob o n.º 09.248.608/0001-4, nos autos da
AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ, acima, face
ao despacho prolatado por esse MM. Juízo, vem mui respeitosamente, através
de seu representante legal infra-assinando, informar o que se segue:

A demandada tomou ciência da audiência marcada para a
presente data, 02/06/2009, porém, o advogado designado para realização da
mesma não conseguiu chegar a tempo, face às péssimas condições climáticas
que enfrentou no percurso.

Deste modo, informa ainda que a contestação inicialmente será,
devidamente enviada por fax para protocolo, como bem autoriza a lei 9.800/99
e em seguida a original será encaminhada através de protocolo postal.

Dito isto, espera a demanda, seja recebida e devidamente
protocolada a presente contestação.

Neste termos,
Pede deferimento.

Recife, 02/06/2009

CLÁVIO DE MELO VALENÇA FILHO
OABPE-655-B

16:02:55 06/06/2009 000713 9811 16 0008 005

N.º de cobrança

99

M

EM BRANCO

Vale _____

RECEBIMOS DE
[illegible]
[illegible]
[illegible]

JUNTADA
Faço junto aos autos o(s) seguinte(s)
documento(s) Petição
Brejo da Madre de Deus, 15/06/09
Visto

Ac de cobrenças

100


901
MB

102
111

103
JB

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM SER CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

1999

1999

Eu, JOÃO CARLOS DE MOURA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB nº 123.456, residência em São Paulo, SP, CPF nº 123.456.789, RG nº 987.654, declaro que sou interessado em concorrer ao cargo de Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Ao declarar, assumo a responsabilidade de cumprir com as obrigações legais e estatutárias, bem como de manter a conduta ética e transparente exigida para o exercício do cargo.

Assinada em São Paulo, 12 de março de 1999.

105
JA

EXCERPT FROM THE 1972 SURVEY OF THE STATE OF TEXAS
MADE BY THE

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY
THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

THE TEXAS GEOLOGICAL SURVEY

106
M

LA DOCUMENTACIÓN DE LA...

En el presente trabajo se ha intentado...

El primer punto que se debe considerar...

La segunda parte del trabajo...

En tercer lugar se debe considerar...

La tercera parte del trabajo...

En conclusión...

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. Some words like "problema" and "solução" are faintly visible.]

RESUMO DO TRABALHO DE MONITORIA DE QUALIDADE

[Faint text block following the section header, continuing the document's content.]

[Faint text block at the bottom of the page.]

111

[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text appears to be organized into several paragraphs and possibly a list or table structure.]

112
11

114

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

115

116
11A

127
M

118
[Signature]

113

120
~~111~~

2000 111 10
3105 1110

JUNTADA

DETA... aos
Exp. 11111 Petrus
31/08/2012
Ass. Servidor Público

CARLOS MAFRA DE LAET
ADVOGADOR

121
[assinatura]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA
MADRE DE DEUS-PE

PROCESSO Nº 0000713-96.2008.8.17.0340

ação de cobrança - aguardando certidão

ITAU SEGUROS S/A, já devidamente qualificada nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, movida por JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, vem, mui respeitosamente, requerer a juntada dos quesitos para a realização de perícia determinada pelo D. Juízo, a fim de seja apurado o grau da invalidez a que foi acometido, bem como se a invalidez é permanente ou não, para que produza seus devidos efeitos legais.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Madre de Deus, 24 de agosto de 2012.

[assinatura]
MIRELLA FIGUEIROA RODRIGUES DOS SANTOS
OAB/PE nº. 29.559

Av. Rio de Janeiro, 85 - 07º e 08º andares
20041-110 - Rio de Janeiro - RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax: (55) (21) 3171-4343
www.credul.com

Av. Nova de Julho, 5.009 - 2º
01407-200 São Paulo - SP - Brasil
Tel.: (55) (11) 2171-4351
Fax: (55) (11) 2171-4355

Rue de la Pompe, 664 - 2º
75014 Paris - France
Tel.: (33) 1 50 60 00 02
Fax: (33) 1 50 60 00 00

409 2012.258.0001111 30-08-2012 11:34 12776 1VIA

ACF - BEBERIF
27 AGO 2012
Recife - PE

FREQ DIFNO (44) 89
 FREQ (44) 89
 VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
 E SEM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
 OBJETO
 PAG. 000711-9-1102-8-17-0140
 6/10/11

WEEK 4 PEAR	14.40
VALUE RECEIVED	14.40
TOTAL	0.00

NO TESTE ADITIVE A TOLERANCIA INFANTILES.
 REAGENS, QUANTIDADE: www.conbios.com.br
 01/06/2016

QUESITOS

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?
- 5) Considerando-se o grau de invalidez permanente parcial identificado, está correta a quantia paga administrativamente, a título indenizatório, pela Seguradora ré à parte autora?
- 6) Sendo negativa a resposta ao item "e", qual seria o correto valor da indenização do seguro DPVAT?

129

1911 6

123
21

BRANCO

JUNTADA

CERTIFICO que nesta data JUNTEI aos
AUTOS os documentos seguintes: *Petição*

040 - 2013 / 00063

Brejo M. Deus/PE *10/01/17*

Ass. Servidor/Funcionário

33-438735

713-96.2008

124/6
124/6

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Salto
João Paulo Martins
Joselaine Mauro Figueireda
Nicole Viana Rende
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Osmer da Silva Aguiar
Adriana França da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Costilla Arevalo
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Amanda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Naêmia Fraga Teixeira
Juliane Justa de Oliveira
Tatiana Mary Silva
Rafaela F. Vilas Boas Chagas
Karlissa M. C. Campos Ferreira
Dealinda Barreto Lima Neto
Michelle Gólvio da Silva de Souza

Darlan Alves Maxim
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira dos Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Saunter Floss
Poliana Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA UNICA DE
BREJO DA MADRE DE DEUS / PE.

Processo n.º 40920080007130

ITAU SEGUROS S/A, empresa seguradora, já devidamente qualificada nos autos da ação em epigrafe, neste ato representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT proposta por JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer a juntada do substabelecimento, para que surta os devidos efeitos legais.

Por fim, requer sejam todas as intimações expedidas em nome do advogado JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, inscrito na OAB/PE n.º 4246, com endereço profissional a Rua São José, 90 - Conj 810/812 - Centro - Rio de Janeiro/RJ.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 13 de Dezembro de 2012.

João Alves Barbosa Filho
OAB/PE 4246

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

553 1047 258.600065 10-01-2013 11:33 12757 LUTA



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS
32900325 - ACF SAO JOSE
RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO
RECIFE - PE - 50020
CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA
DATA: 09/01/2013 HORARIO: 15:59 **DH**

OPERADOR 102 - EDELANIA
ATENDIMENTO NUMERO: 008

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52026-060 CODIGO: 00150000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SI163813352BR - SEDEX PROT POST SX-SZ-SI
DEST: VARA UNICA - BREJO DA MADRE DE DEUS
CEP: 55170-000-BREJO DA MADRE DE DEUS-PE
DIMENSÕES (cm): 2,0 x 11,0 x 16,0
PESO CUBICO (g): 59

PESO (g): 30

PREÇO: 17,40

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO
COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PROC.40920000007130

ANOTAÇÕES:

TOTAL:	1	17,40
--------	---	-------

VALOR A PAGAR	17,40
VALOR RECEBIDO	17,40
TROCO	0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100

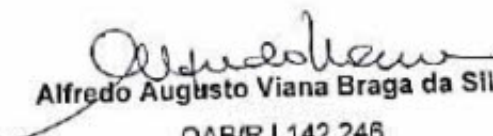
enf. 6657

29
195 126
71 3

SUBSTABELECIMENTO

Alfredo Augusto Viana Braga da Silva, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 142.246, com endereço profissional na Av. Rio Branco nº 85, 6º, andar, Centro – Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20040-004 substabeleço, *sem reserva*, todos os poderes da cláusula *ad judicia* para o foro, inclusive os especiais para receber notificações e intimações, transigir, desistir, assinar termos, propor ações, acordar, discordar, conciliar e firmar compromissos em juízo, todos constantes do Instrumento de Procuração anexo, aos Drs. **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 134.307; **HENRIQUE ALBERTO FARIA MOTTA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 113.815; **FABIO JOÃO SOITO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o Nº 114.089; todos com endereço profissional na Rua São José, nº 90, conj. 810/812, Centro, Rio de Janeiro/RJ. Os poderes foram a mim outorgados por **ITAU SEGUROS S/A**, com a finalidade exclusiva de patrocinar a defesa dos interesses e direitos da outorgante nos autos do processo 40920080007130, que lhe move **JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR**, perante o juízo da **ÚNICA VARA UNICA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/ PE**.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 28 de novembro de 2012


Alfredo Augusto Viana Braga da Silva
OAB/RJ 142.246

4504
Av. Rio Branco, 85 - 6º, andar
20040-004 Rio de Janeiro, RJ - Brasil
Tel.: (55) (21) 3171-4300
Fax.: (55) (21) 3171-4343
www.cmladv.com

Av. Paulista 453, Conj.43
Bela Vista
CEP: 01311-907 - São Paulo, SP
Tel.: (5511) 2171-4350 | Fax: (5511)
2171-4379

Rua Mariante, 257 - salas 302 a 304
90430-181 Porto Alegre, RS - Brasil
Tel.: (55) (51) 3085-3126 / 3226
Fax.: (55) (51) 3085-0626

11. 5 1
CERTIFICADO que nos...
ATOS OS...
Rafael
Carb. 200/643
Bras. 18, Deus/PE 31.07.13
[Assinatura]
Ass. Servidor/Funcionário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

438735 - CI / 2013-01024 / TRF

João Barbosa
Henrique A. F. Motta
Fábio João Salto
João Paulo Martins
Joceline Moura Figueiredo
Nicole Viança Riente
Fernando de Freitas Barbosa
Flávia Nonato Roberto

Gemar da Silva Aquino
Adriana Franco da Costa
Cristina de Oliveira Ferreira
Evelyn I. Castilho Azevala
Gabrielle Guimarães de Souza
Roberta Cunha Marinho
Ananda Dias Mendes
Alessandra Modolo

Amanda de Oliveira M. José
Naêmia Freya Teixeira
Juliana Justo de Oliveira
Talita Nery Silva
Rafaela F. Villas Boas Chagas
Marissa M. C. Campos Ferreira
Deolinda Barreto Lima Neto
Alcicleide Galvão da Silva de Souto

Darlan Alves Mourão
Giovanna de Andrade Ribeiro
Isabel Alves da Rocha
Isabel Teixeira das Chagas
Lidiane da Silva Erves
Cristiane M. Sautier Flasi
Paloma Baptista de Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO
DA MADRE DE DEUS / PE

Súmula 474 STJ:

"A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez."

Processo n. 7139620088170340

433-56.3008

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epigrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, no autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vêm, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito, com a intimação do perito judicial, conforme decisão do juízo publicada e oportunamente apresenta desde logo os quesitos para realização da perícia.

QUESITOS DA RÉ PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

- 1) A vítima já foi submetida aos tratamentos médicos capazes de minimizar o dano? É acometida de invalidez permanente?
- 2) Em caso de invalidez permanente, esta é decorrente do acidente narrado pela parte Autora na petição inicial ou oriunda de circunstância anterior?
- 3) Restando constatada a invalidez permanente, esta caracteriza-se como TOTAL ou PARCIAL?
- 4) Em sendo comprovada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? Qual o grau apresentado?

25/09/2013
Deilmair Lima de Souza Araújo
Advogado
OAB/PE 11.115

107 18 5

- 5) Queira o Sr. Perito informar se a vítima teve algum tipo de incapacidade laborativa ou funcional. Caso positivo, em que grau (total ou parcial), intensidade (temporária ou permanente) e período.
- 6) Queira o Sr. Perito informar, em relação a intensidade da incapacidade (temporária ou permanente), em que documento médico foi fundamentado seus períodos de duração.
- 7) Queira o Sr. Perito informar se das referidas lesões decorreu alguma invalidez ou incapacidade para a Autora, e em caso positivo, qual o seu respectivo grau de extensão, DE ACORDO COM O DISPOSTO NA TABELA CONTIDA NA RESOLUÇÃO N.º 1/75, DE 03/10/75, EXPEDIDA PELO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, bem ainda se a mesma é definitiva ou meramente provisória;
- 8) Na hipótese de redução permanente da capacidade laborativa da Autora, queira o Sr. Perito informar, de maneira fundamentada (inclusive com a apresentação das tabelas médicas de incapacidade utilizadas como referência), o grau (percentual), de extensão que entendem por bem lhe atribuir.
- 9) Queira o Sr. Perito informar se o tempo de incapacidade laborativa da Autora, foi lançada em sua Carteira Profissional (CTPS), ou se existe alguma outra prova oficial da existência da mesma.
- 10) Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

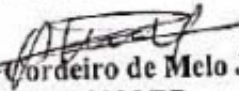
Termo em que,
Pede Deferimento.

Brejo da Madre de Deus, 22 de abril de 2013.


João Barbosa
OAB/RJ 134.307

Henrique A F Motta
OAB/RJ 113.815

Fábio João Soito
OAB/RJ 114.089


Antonio Yves Cordeiro de Melo Junior
OAB/RJ 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

129
138
B

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data fiz os presentes
AUTOS CONCLUSOS o(a) Juiz(a) de Direito
desta Comarca.
Brejo M. Deus/PE: 31/07/13



Ass. Servidor/Funcionário



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 000713-96.2008.8.17.0340

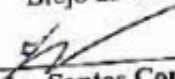
EXPEDIENTE Nº 2014.0313.002079

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, RECEBI os presentes autos da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (Mutirão DPVAT), com o documento a seguir relacionado, referente ao Procedimento nº 900/2014-00 Turma - CM02: Termo de pedido de Mediação/Conciliação/Arbitragem.

O referido é verdade, dou fé.

Brejo da Madre de Deus (PE), 10 de junho de 2014.


João dos Santos Cordeiro
Matricula nº 184610-8
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito desta Comarca, de que para constar fiz este termo.

Brejo da Madre de Deus, 10 de junho de 2014.


João dos Santos Cordeiro
Chefe de Secretaria

FÓRUM BELA INÁCIA MARINHO SILVA DA COMARCA DE BREJO DA M. DE DEUS
Rua José Bonifácio, nº 47, Telefax (0xx81) 3747-1012 -
55.170-000, Brejo da Madre de Deus, Pernambuco



0000007-1096000

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

[Illegible handwritten notes]

[illegible]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum da Conciliação
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru

Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorado, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE - CEP: 55014-837 - F: (81) 3725.7451

TERMO DE PEDIDO DE MEDIAÇÃO/CONCILIAÇÃO/ARBITRAGEM

Procedimento nº 000900/2014-00
Tipo - DPVAT (cível)

Turma - CM02

Processo Judicial nº
Vara:

Partes do Procedimento:

JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR

Profissão: não informada

CPF: 000.000.000-00

RG.: Estado Civil: não informado

Advogado: WAMBERTO BALBINO SALES

OAB: PBO06846

Endereço: RUA JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO, 513 - DISTRITO DE SÃO DOMINGOS
BREJO DA MADRE DE DEUS/- CEP:

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT SA

Profissão: não informada

CPF: 000.000.000-00

RG.: Estado Civil: não informado

Endereço: não informado, s/nº -

/ - CEP:

Resumo dos Fatos Alegados/Pedido

PROCESSO 0000713-96.2008.8.17.0340 - VARA ÚNICA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Estimativa do pedido: R\$ 724,00

Em face do Procedimento registrado nesta unidade do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, fica designado o dia 02/06/2014, às 08:45h para a sessão de Mediação/Conciliação.

Conciliador/Mediador responsável: Rafael Lourenço Almeida de Brito

Caruaru, 23 de abril de 2014.

Responsável pelo pedido


Secretaria

JUNTADA

Certifico que nesta data JUNTEI aos autos
os DOCUMENTOS seguintes PETIÇÃO

EXP: 2014/0515

Brejo da Madre de Deus, PE, 08 / 10 / 2014.


Ass. Servidor / Funcionário

JOÃO BARBOSA Advogados Associados

João Barbosa
João Martins
Rafaela Barbosa
Joselaine Maura
Fernando Barbosa
Adriana Franca
Adriana Moura

Amanda Mala
Caroline Mancano
Cristiane Floss
Cristina Ferreira
Evelyn Castillo
Isabel Chagas
Jessica Correa

João Antonio
Julianne Souza
Michelle Souza
Naemá Teixeira
Osmar Aquino
Paloma Oliveira
Raphael Neves

Roberto Marinho
Roberto Costa
Tulsa Silva
Tamires Fortes
Tiago Leão
Walter Araújo

Assistentes Jurídicas
Adriana Ribeiro
Brena Azambuja
Carlos Eduardo
Kelien Drummond
Lohan Mota
Michael Cunha
Rita Nogueira
Roberta Oliveira

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS / PE

PROCESSO N. 0000713-96.2008.817.0340

ITAU SEGUROS S.A, empresa seguradora previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT, que lhe promove JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V.Exa., requerer o prosseguimento do feito com a remessa dos autos a conclusão para ulterior decisão do juízo.

Por derradeiro, requer, ainda, a peticionante seja observado o nome do advogado, João Alves Barbosa Filho, OAB/PE 4246 para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termo em que,
Pede juntada.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 11 de fevereiro de 2014.

JOÃO BARBOSA
OAB/RJ 134.307

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225/PE

Rua São José nº 90 grupo 810 a 812 Centro Rio de Janeiro/RJ Cep: 20010-020
PABX: 21-3265-5600 FAX: 21-3265-5622/3265-5628
corporativo@joaobarbosaadvass.com.br

28/02/2014

Delmar Lima de Sousa
Procurador

26 FEV 2014

ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BAIRRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020

CNPJ: 41013483000146 - IE: ISENTA

DATA: 26/02/2014 HORARIO: 16:25 **DM**

OPERADOR: 102 - EDELANIA

ATENDIMENTO NUMERO: 0100

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-060 CODIGO: 00035000

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

SA568482812BR - SEDEX POSTAL 40053

DEST: FORUM BELA- BREJO DA MADRE DEUS

CEP: 55170-000-BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 58

PRECO: 18,40

ADIC: AR 3,00

VALOR DECLARADO NAO SOLICITADO. NO CASO DE OBJET
O COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO
OBJETO

PRC.0000713-96.2008-817-0340

ANOTAÇÕES:

TOTAL: 1 18,40

VALOR A PAGAR 18,40

VALOR RECEBIDO 18,40

TROCO 0,00

OBJETOS POSTADOS APÓS HORARIO LIMITE

SITE:WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3003-0100



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA

PROCESSO Nº 0000713-96.2008.8.17.0340

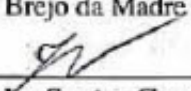
EXPEDIENTE Nº 2014.0313.004115

- CERTIDÃO

CERTIFICO que, por solicitação da Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru (Mutirão DPVAT), os autos acima referidos foram-lhe remetido na data de 08/10/2014 e nesta data, 20/10/2014 recebidos acompanhados do seguinte documento: **MUTIRÃO DPVAT - PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS - SESSÕES NÃO REALIZADAS.**

O referido é verdade, dou fé.

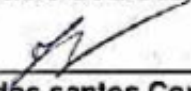
Brejo da Madre de Deus (PE), 20 de outubro de 2014.


João dos Santos Cordeiro
Matricula nº 184610-8
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos à MM. Juíza de Direito desta Comarca, de que para constar fiz este termo.

Brejo da Madre de Deus, 20 de outubro de 2014.


João dos Santos Cordeiro
Chefe de Secretaria

FÓRUM BELA. INÁCIA MARINHO SILVA DA COMARCA DE BREJO DA M. DE DEUS
Rua José Bonifácio, nº 47, Telefax (0xx81) 3747-1012 -
55.170-000, Brejo da Madre de Deus, Pernambuco



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras
Central de Conciliação, Mediação e Arbitragem de Caruaru
Av. José Florêncio Filho - Loteamento Alvorada, s/nº - Maurício de Nassau - Caruaru/PE
CEP: 55014-837 - F: (81) 3725-7451

Caruaru, 16 de outubro de 2014

**MUTIRÃO DPVAT - PROTOCOLO DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS - SESSÕES
NÃO REALIZADAS**

VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

0000713-96.2008.8.17.0340

0001103-27.2012.8.17.0340

Recebimento: Sandra M. A. do Santos (ASSINATURA/MATRÍCULA)

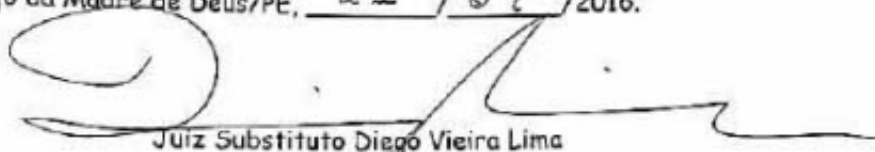


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE
VARA ÚNICA

DESPACHO

Em razão do Ato nº 625, de 15 de Junho de 2016, publicado no Diário de Justiça Eletrônico, e, considerando que o presente processo é alcançado pelo disposto no art. 4º do referido Ato, determino a remessa dos presentes autos para a Central de Agilização Processual do Interior, com sede na Comarca de Caruaru. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus/PE, 21 / 07 / 2016.



Juiz Substituto Diego Vieira Lima

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE AGILIZAÇÃO PROCESSUAL DE CARUARU
FÓRUM JUIZ DEMÓSTENES BATISTA VERAS
RUA JOSÉ FLORÊNCIO FILHO, S/Nº, BAIRRO UNIVERSITÁRIO
FONE: (81) 3725-7400

FL. _____

27/
126/
131

Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340

DESPACHO

Cumpra a Secretaria as determinações exaradas em audiência ocorrida em
02/06/2009 (fls. 36/37).

Certifique-se o cumprimento de todas as determinações (itens de 1 a 7).

Somente após o integral cumprimento, voltem os autos conclusos.

Recife, 10 de agosto de 2016.

Rafael Sampalo Leite
Juiz Substituto de Direito

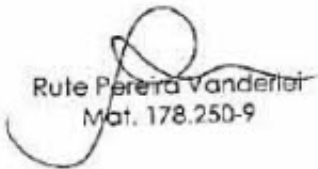
127
81



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Central de Agilização Processual da Comarca de Caruaru/PE
Fórum Juiz Demóstenes Batista Veras – Av. José Florência Filho – Mauricio de Nassau
Caruaru/PE CEP: 55014837 Telefone: (081)3725-7400

CERTIDÃO

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que nesta data
faço a remessa destes autos à Comarca de origem. O
referido é verdade. Dou fé. Caruaru, 30/08/2016.


Rute Pereira Vanderlei
Mat. 178.250-9



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Fórum Bela. Inácio Marinho Silva - Rua da SAUDADE, 35 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (81)3747-4920 - Email:

CERTIDÃO

Processo nº: 0000713-96.2008.8.17.0340

Classe: Ação de Cobrança

CERTIFICO que, em cumprimento ao item 03 da deliberação de fl. 36 dos autos foram apresentados Contestação e documentos, os quais estão acostados às fls. 41 a 97, sendo informado por meio de petição (fl.100) que o original da Contestação seria enviado por meio de fax para protocolo e, em seguida enviada através de protocolo postal. CERTIFICO AINDA que, foi protocolado pela parte requerida petições apresentando os quesitos para realização de perícia (fl. 121/122 e 126/127). O referido é verdade. Dou fé. Brejo da Madre de Deus (PE), em 28.07.2017.

Aldemir C. Gomes

Mat. 180.385-9



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo n.º 0000713-96.2008.8.17.0340

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do substabelecimento para fim de regularizar a representação processual da Ré.

Por fim, requer que as publicações sejam realizadas, **EXCLUSIVAMENTE**, em nome da patrona **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, OAB/RJ 185.681, e que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e sob pena de nulidade das mesmas

Termo em que,
Pede Juntada.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 18 de maio de 2018.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225



ECT - EMP. BRAS. CORREIOS E TELEGRAFOS

00423944 - AGF BATRO DE SAO JOSE

RUA 24 DE MAIO, 59, SANTO ANTONIO

RECIFE - PE - 50020-970

CNPJ: 41813483000146 - IE: ISENTA

DATA: 18/06/2018 HORARIO: 15:54

OPERADOR 078 - NEILDA FAI

ATENDIMENTO NUMERO: 00004

ITEM 2, VIA 1111

JOAO BARBOSA ASSESSORIA JURIDICA

CEP: 52020-000 END: RUA 24 DE MAIO

CNPJ: 08.734.949/0001-27

COMPROVANTE DO CLIENTE

DY217679724BR - SEDEX POSTAL 04073

DEST: COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

CEP: 55170-000-BREJO DA MADRE DE DEUS-PE

DIMENSÕES (cm): 4,0 x 11,0 x 16,0

PESO CUBICO (g): 117

PESO (g): 50

PRECO: 21,30

VALOR DECLARADO NÃO SOLICITADO. NO CASO DE OBJETO

COM VALOR, FAÇA SEGURO, DECLARANDO O VALOR DO

OBJETO

PROC. 0000713962008817034

ANOTAÇÕES:

TOTAL:

1

21,30

VALOR A PAGAR

VALOR RECEBIDO

TROCO

21,30

21,30

0,00

SITE: WWW.CORREIOS.COM.BR

CAC 3603-0100



SUBSTABELECIMENTO

510
81

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa dos advogados **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na OAB/PE 30225 e **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, inscrita na OAB/RJ 185.681 os poderes que lhes foram conferidos por ITAU SEGUROS S.A, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR**, em curso perante a VARA ÚNICA DA comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS, nos autos do Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 2018.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Brejo da Madre de Deus - Vara Única

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo de Edital: legal

Processo nº: 000491-60.2010.8.17.0340

Classe: Declaração de Ausência

Expediente nº: 2018.0313.1835

Requerente: Maria do Carmo de Lima

O Doutor Clécio Camêlo de Albuquerque, Juiz de Direito, FAZ SABER a(o) Bel(a) ROSELMA FEITOSA DE LIMA ARAÚJO inscrito na OAB/PE nº 015968 e especialmente DANIEL BATISTA DE LIMA. Assim, ficam os mesmos INTIMADOS da sentença de folhas 20/31, art. 487, inciso I, todos do Novo Código de Processo Civil, para declarar a ausência de DANIEL BATISTA DE LIMA, determinando a arrecadação de eventuais bens que possa ter o réu, inclusive adquiridos por sucessão e nomeio como curador sua irmã, MARIA DO CARMO DE LIMA. Em observância ao artigo 745 do Novo Código de Processo Civil, efetuada a arrecadação, providencie-se a publicação dos respectivos editais. Findo o prazo dos editais, torna-se passível o requerimento de sucessão provisória (...). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, eu, Anyane Lins Santos, digitei. Brejo da Madre de Deus (PE), 27/07/2018.

EDITAL DE INTIMAÇÃO CRIMINAL

Processo nº: 0000713-96.2008.8.17.0340

Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR

Advogados: Wamberto Balbino Sales-OAB/PB 6846 e Allison Fabiana Gaudêncio da Lucena - OAB/PE 13.979.

Requerido: ITAU SEGUROS S/A

Expediente nº: 2018.0313.002850

Prazo de Edital: 10 dias

O Doutor Clécio Camêlo de Albuquerque, Juiz de Direito em exercício cumulativo, FAZ SABER ao autor nos autos supra e seu(s) advogado(s) Drs. Wamberto Balbino Sales-OAB/PB 6846 e Allison Fabiana Gaudêncio da Lucena -OAB/PE 13.979, ficam INTIMADOS, para se manifestarem em, 10(diez) dias acerca da Contestação e documentos de fs. 41/97.

Brejo da Madre de Deus (PE), 28.11.2018.

Clécio Camêlo de Albuquerque

Juiz de Direito em exercício cumulativo

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Juiz de Direito: Clécio Camêlo de Albuquerque (Cumulativo)

Data: 28/11/2018

Pauta de Despachos Nº 00202/2018

Pelo presente, ficam as partes e seus respectivos advogados e procuradores, intimados da SENTENÇA proferida, por este JUÍZO, nos processos acima relacionados:

Processo nº 0000962-37.2014.8.17.0340



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Forum Bela. Inácia Marinho Silva - R José Bonifácio, 47 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (081)3747.4920 - Email:

Ofício nº 2018.0313.002847



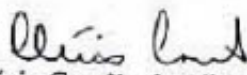
Data 28/11/2018

Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340

Ilustríssimo Senhor Diretor

Solicito a Vossa Senhoria que, forneça a este juízo, no prazo de 20(dias) dias, cópia do prontuário médico de atendimento ao Sr. José Edvaldo Gomes Aguiar, RG nº 6.054.375-SSP/PE e CPF nº 012.099.784-31, quanto da sua internação nesse Hospital, em abril de 2008.

Certo de contarmos com vossa inteira atenção, registro votos de elevada estima e apreço.


Clécio Camêlo de Albuquerque
Juiz de Direito

HOSPITAL DA CLIPSI

R. Treze de Maio, 366 - Centro, Campina Grande - PB,
CEP: 58400-290

JUNTADA

Certifico que nesta data JUNTEI aos autos
os DOCUMENTOS seguintes AR

exp 9019/2044
Brejo da Madre de Deus / PE, 11.01.19.

AM
Ass. Servidor / Funcionário

D.V.
112
1/1

AR

PREENCHER COM LETRA DE FÔRMAS

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

HOSPITAL CLIPSI

ENDEREÇO / ADRESSE

R. TREZE DE MAIO 366

CEP / CODE POSTAL

CIDADE / LOCALITE

UF

PAIS / PAYS

CAMP. GRANDE

PB

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

UJ-2080313-2847-Proc-713-968.

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

☐ EMS

☐ SEGURADO / VALEUR DECLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

T. Maxima Berti L. de

DATA DE RECEBIMENTO

DATE DE LIVRACION

17/12/18

CARILBO DE ENTREGA

UNIDADE DE DESTINO

BUREAU DE DESTINATION

DU CAMP. GRANDE

17 DEZ 2018

PB

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

1

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

99999 693

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 10

114 x 186 mm

CONTADA

Certifico que nesta data JUNTEI aos autos
os DOCUMENTOS seguintes Q. 1.000.

PP 9016/10073
Pólo da Madre de Deus / PE, 11.01.19.

AM.
Ass. Servidor / Funcionário



Resposta ao Ofício nº 2018.0313.002847

Ao Excelentíssimo juiz de Direito da Comarca de Brejo da Madre de Deus-PB,
Dr. Clécio Camêlo de Albuquerque

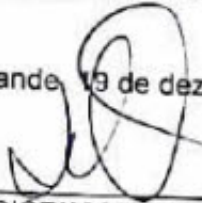
EXCELENTÍSSIMO,

Em resposta ao ofício datado de 28/11/2018 referente ao processo nº
0000713-96.2008.8.17.0340.

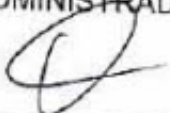
Remetemos cópia do prontuário médico do Sr. JOSÉ EDVALDO GOMES
AGUIAR.

Estamos à disposição para todo esclarecimento.

Campina Grande, 19 de dezembro de 2018,



LUCIANA CRISPIM MAYER RAMALHO
ADMINISTRADORA



NOÊMIA IVANA M. DE FIGUEIREDO
OAB/PB 15004



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Forum Bela. Inácia Marinho Silva - R José Bonifácio, 47 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (081)3747.4920 - Email:

Ofício nº 2018.0313.002847



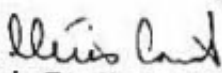
Data 28/11/2018

Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340

Ilustríssimo Senhor Diretor

Solicito a Vossa Senhoria que, forneça a este juízo, no prazo de 20(dias) dias, cópia do prontuário médico de atendimento ao Sr. José Edvaldo Gomes Aguiar, RG nº 6.054.375-SSP/PE e CPF nº 012.099.784-31, quanto da sua internação nesse Hospital, em abril de 2008.

Certo de contarmos com vossa inteira atenção, registro votos de elevada estima e apreço.


Clécio Camêlo de Albuquerque
Juiz de Direito

HOSPITAL DA CLIPSI

R. Treze de Maio, 366 - Centro, Campina Grande - PB,
CEP: 58400-290

*Recebido em 14/12/18
às 09:05h
Honorário*

Paciente		Nome do Paciente		RG		CPF		Nascimento		Idade Sexo Cor		Nacionalidade		Religião	
818031		JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR		6054379 SSP PB		10/04/1982		28 M BRANCO		SAO DOMINGOS (PE) OUTROS		SAO DOMINGOS (PE) OUTROS		Religião	
Estado Civil		Filiação		Mãe:		Pai:		Grau de Instrução		Profissão		Fome Residencial		Fome Trabalho	
1-SOLTEIRO		MARIA DA GLORIA GOMES AGUIAR		R. JOSE PEREIRA DE SANTANA, 513 - CENTRO, SAO DOMINGOS (BREJO DA MADRE DE DEUS) PE CEP: 92352244		JOSE OLIVIO DE AGUIAR		ALFABETIZADO		MARCENEIRO, EM GERAL		92352244		92352244	
Atendimento		Data		Hora		Setor		Tipo Atendimento		Motivo Atendimento		Complemento Endereço			
915700		17/04/2008		10:08		3009-EMERGENCIA ORTOPEDICA		1-URGENCIAC/EMERGENCIA		4-INTERNAÇÃO/URGENCIA					
Médico Atendente		Piano / Convênio		Nº Cartão		Validade									
1155-GODOFREDO NASCIMENTO BORBOREMA		50-SUS/2-SUS INTERNACAO													



818031

TERMO DE RESPONSABILIDADE

O paciente (ou responsável), Sr(a) JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR, aqui declarado, dá plena autorização ao seu médico assistente para que execute os procedimentos necessários ao diagnóstico, e executar tratamentos, operações, anestésias, transfusões de sangue, ou outras condutas médicas que venham de encontro às necessidades clínicas do caso, bem como comprometendo-se a respeitar as instruções que lhe forem fornecidas, inclusive quanto a internações ou de não observância das orientações médicas.

Estou ciente das complicações inerentes ao ato cirúrgico abaixo.

1)

2)

3)

Responsável: JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR
Endereço: R. JOSE PEREIRA DE SANTANA, 513 Bairro CENTRO, SAO DOMINGOS (BREJO DA MADRE DE DEUS)-PE
Telefone: 92352244

CAMPINA GRANDE - 17 de Abril de 2008

NADJA MACHADO
Responsável pelo Atendimento

Jose Edvaldo Gomes Aguiar
JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR
Responsável pelo Paciente



CLIPSI

CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL
E HOSPITAL GERAL

Av. Mal. Floriano Peixoto, 62 - Centro - Rua Treze de Maio, 366 - Centro - Fone: (083) 341-3224
Caixa Postal, 225 - CEP: 58101-070 - Campina Grande - Paraíba

MÓD. 40

LAUDO MÉDICO

Nome: João Edvaldo Gomes Aguiar
Sexo: M Idade: 26 Estado Civil: Solteiro
Cargo ou Função: _____
Local onde Trabalha: _____
Residência: Rua João Pereira Saldanha, 513 Bairro: centro
Cidade: São Domingos Fone: 92352214

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO

Paciente vítima de acidente de trânsito
admitido para tratamento cirúrgico de
luxação acromioclavicular (E)

Dr. Goffredo em 17 de abril de 2008.
Cód. 1036.00001863-8 Bohorema
Médico - Chefe

Médico - Examinador



CLIPSI

CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL
E HOSPITAL GERAL

Av. Maj. Floriano Peixoto, 62 - Centro - Rua Treze de Maio, 366 - Centro - Fone: (083) 341-3224
Caixa Postal, 225 - CEP: 58101-070 - Campina Grande - Paraíba

MÓD. 40

LAUDO MÉDICO

Nome José Edvaldo Gomes Aguiar
Sexo _____ Idade 25 Estado Civil Solteiro
Cargo ou Função _____
Local onde trabalha _____ N.º _____ Bairro _____
Residência: Rua _____ N.º _____ Fone. _____
Cidade _____

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO MÉDICO

Leitura com dor e
de frouxidão do
miel do Oculoso
com movimentos frouxos
e de frouxidão miel
movimentos clínicos

Em _____

Médico - Chefe

Dr. Godofredo N. Nordorenn
C.R. 035.0001283-8
Médico - Examinador

CLIPSI - HOSPITAL GERAL

848031 DEUTAT
MÓD. 61

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Nº PRONTUÁRIO
NOME: João Edvaldo Gomes Aguiar
CONVÊNIO:

PRESCRIÇÃO MÉDICA

QUARTO/FITO

517-4

DATA

7/7/4

HORA

Nº

05

CODIGO	QUANT	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
	1	Cotafam IM 12/12hs	24
	1	Garamicina 80 EV 8/8hs	24
	1	Dipirona EV 6/6hs	24
	1	S.F. 1000	24
	1	S.G. 1000	24

Dr. Godofredo N. Borborema
Cód. 035.00001863-8

ASSINATURA MÉDICA

Godofredo

CRM

DESTINO

ASSINATURA RECEBIDO

TOTAL DAS QUANTIDADES

1ª VIA - PRONTUÁRIO 2ª VIA - FARMÁCIA

CLIPSI - HOSPITAL GERAL

848031
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
Nº PRONTUÁRIO
NOME: João Edvaldo G. Aguiar
CONVÊNIO: DPYAT

PRESCRIÇÃO MÉDICA

QUARTO/FITO

517

DATA

18/04

HORA

Nº

234383

CODIGO	QUANT	PRESCRIÇÃO	HORÁRIO
	1	1 SF 1000	16
	1	2 SG 1000	16
	1	3 Cotafam IM 12/12hs	16
	1	4 Garamicina 80 EV 8/8hs	16
	1	5 Dipirona EV 6/6hs	16

Dr. Godofredo N. Borborema
Cód. 035.00001863-8

ASSINATURA MÉDICA

Godofredo

CRM

DESTINO

ASSINATURA RECEBIDO

TOTAL DAS QUANTIDADES

1ª VIA - PRONTUÁRIO 2ª VIA - FARMÁCIA

PACIENTE José Roberto Gomes Aguiar

DATA	15	04	08
------	----	----	----

REGISTRO:
91570011

DATA DE EMISSÃO	HORARIO
17/04/08	23:20

2	3	2	0
---	---	---	---

Nº 818031

CONVENIO
DPVAT

PRAZO DIAS	VALOR
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	
13	
14	
15	
16	
17	
18	
19	
20	
21	
22	
23	
24	
25	
26	
27	
28	
29	
30	
31	
32	
33	
34	
35	
36	
37	
38	
39	
40	
41	
42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
51	
52	
53	
54	
55	
56	
57	
58	
59	
60	
61	
62	
63	
64	
65	
66	
67	
68	
69	
70	
71	
72	
73	
74	
75	
76	
77	
78	
79	
80	
81	
82	
83	
84	
85	
86	
87	
88	
89	
90	
91	
92	
93	
94	
95	
96	
97	
98	
99	
100	

PLANO DE SUPORESS DE INFORMACIOM
PROCESSO ARTIFICIAL

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

13

44-38861-105

NAME _____

References

1

5. GLUCOSAMINO

5 175A21-701C0

CONCLUSIONS

Dr. S. H. H.

OF

GANHOS

1

1

1

12

15

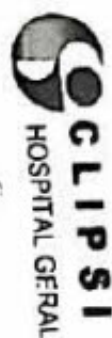
2

1

SECRET TOTAL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

17- Cliente admitido do CC Pot de trauma no ambulatório esguando
04 admitido a um acidente automobilístico 10:15 sem mobilizar com função
08 fisiológicas é eliminado Rx PO em anexos com função



RELATÓRIO
DE ENFERMAGEM
DIA: 1/1

NOME: Jose Elivaldo Gomes
ENDEREÇO: Açuiaçu
ENFERMARIA: 424
LEITO: 04
Mód. 22

R. 908 Pereira de Santana 593 centro S. Domingos

Paciente: Pereira de Santana 513 centro S. Domingos											
SINAIS VITAIS	DIA					NOITE					OBSERVAÇÕES GERAIS
	HORÁRIO					HORÁRIO					
S. VITAS / HORAS											PA = 12/7
TEMPERATURA											TAx = 36°C
PULSO											
RESPIRAÇÃO											
HORÁRIO											
VÔMITOS											
FEZES											
URINA											
ASSEIO											
OXIGÊNIO											
VENÓCLISE											
TOSSE (TIPO)											
DISPNEIA											
CIANOSE											
DISTENÇÃO ABDOMINAL											
ACEITAÇÃO ALIMENTAR											

DATA

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

1. Adelle

Paciente admitido para cirurgia,
agora com o selamento do capto em
dentes. Período 212.772



CLIPSI
CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPITAL GERAL

MOD. 24

PACIENTE

João Rodolfo Carneiro Aguiar

REGISTRO

94571001

DATA DE EMISSÃO

17/04/08

HORÁRIO

11:11

Nº

878031

PRazo DIAS

OPVAT

DATA 18/04/08

SECTOR

242401

LEITO

111

PLANO DE CUIDADOS DE ENFERMAGEM

PULSO

TEMPERATURA

RESPIRAÇÃO

PAC

DES. URINÁRIA

GLUCOSEMIA

CETONÚRIA

HEMOC. TESTE

PROTEINÚRIA

SACRO. MTC

07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 01 02 03 04 05 06

120

80

36

120

80

36

GANHOS

ESCALA

S. Glicosado

S. Tisiculado

SANCLE

PASMA

OGAL

7-7

2800

boa recuperação

PERDAS

ABDOMINAL

TOXEMIA

FEBRE

TOXOSARIAS

DIARR

ausente

ausente

ausente

ausente

SUB TOTAL

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

28-04-08 manhã. Paciente evolui em P.O.T ortopédico (ortho), com melhora de presente, aguçando o apetite alimentar, fezes avermelhadas alta aguardando familiares.

Tarde - clíntica evolui regular, apud familiar, feito evolutivo pelo ortopedista, diurese 14-15. Paciente evolui bem.

Assinado: [assinatura] Data: 28/04/08
Firmado: [assinatura]
C.R.E. 163.194.08



CLIPSI

CLÍNICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL
E HOSPITAL GERAL

MÓD. 56

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

NOME DO PACIENTE <u>José Edvaldo Gomes Aguiar</u>		N.º Prontuário
DATA OPERAÇÃO <u>17/04/08</u>	ENF.	LEITO
OPERADOR <u>Godofredo</u>		1.ª AUXILIAR <u>Édina</u>
2.ª AUXILIAR	3.ª AUXILIAR	INSTRUMENTADOR
ANESTESISTA <u>Crisleide</u>		TIPO DE ANESTESIA <u>Geral.</u>
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO <u>luxação acrômio-clavicular (E)</u>		
TIPO DE OPERAÇÃO <u>Redução cirúrgica de luxação acrômio-clavicular</u>		
DIAGNÓSTICO PÓS-OPERATÓRIO <u>O mesmo</u>		
RELATÓRIO IMEDIATO DO PATOLOGISTA <u>— x — x —</u>		
EXAME RADIOLÓGICO NO ATO <u>Rx p/ controle.</u>		
ACIDENTE DURANTE A OPERAÇÃO <u>Não ocorreu.</u>		
VIA DE ACESSO - TÁTICA e TÉCNICA-LIGADURAS-DRENAGEM-SUTURA-MAR. EMPREGADO		
ASPECTO VISCERAL		
1. Paciente sob anestesia		
2. Asepsia e anti-sepsia		
3. Posicionamento de campos		
4. Acesso anterior		
5. Redução da luxação acrômio-clavicular		
6. Sutura por planos		
7. Curativo.		
Dr. Godofredo N. Nogueira 40164-035.06001863-8		

Clínica de Anestesia
 Dra. Crisleide Rodrigues da Silva Souza
 Anestesiologista - CRM 5280 - PB CPF: 759.917.214-91

Paciente: Dr. Edraldo Gomes Aguiar

Data: 17/09/08

Sexo: M Cor: Peso:

Hospital: CITPS

Enf: Leito: UTI:

Convênio: DPVAT

PRE-ANESTÉSICA: Anest. Prévia:

Drogas em uso:

Tabagismo: Etilismo: Alergia: Est. Geral: B-R-M-P/ASA: E-I-II-III-IV-V-VI

Cardio-Vascular: HAS: PA: x Pulso:

Respiratório:

Outros:

Anestésico:

Via:

Hora:

Pré-Operatório: Luzact Acômulo - Clavaculo

Ato Realizado: Reduzir Curva de Luz Acômulo - Clavaculo

1º Anest. Dr. Edraldo Gomes Aguiar 2º Aux: Fidelis 3º Aux:

Início: 18:50
 Término: 20:20

	(mg - mm - vol)
29,3 - 220	
28 - 210	
26,6 - 200	
25,3 - 190	
24 - 180	
22,6 - 170	
21,3 - 160	
20 - 150	
18,6 - 140	
17,3 - 130	
16 - 120	
14,6 - 110	
13,3 - 100	
12 - 90	
10,6 - 80	
9,3 - 70	
8 - 60	
6,6 - 50	
5,3 - 40	
4 - 30	
2,6 - 20	
1,3 - 10	
0 - 0	

EXAMES LAB
 HEMOGLOBINA
 HEMATÓCRITO
 TS
 TC
 GRUPO SANG.
 LEUCÓCITOS
 PLAQUETAS
 GLICOSE
 CREATININA
 URÉIA
 SÓDIO
 POTÁSSIO

Des. Exatidão
 Des. Anest. 100%
 Des. Controle 100%
 RISCOS

1ª HORA 2ª HORA 3ª HORA 4ª HORA

MONITORAÇÃO: ANESTESIA GERAL: BLOQUEIOS:

Observa de Pulso ☐ Estetoscópio Esofágico ☐ Sonda Vesical ☐ Catéter Venoso Central ☐
 Esfigmografia ☐ Estetoscópio Precordial ☐ Sonda Vesical ☐ Catéter Venoso Central ☐
 Escardiografia ☐ Sonda Vesical ☐ Catéter Venoso Central ☐
 Escardiografia ☐ Sonda Vesical ☐ Catéter Venoso Central ☐

DROGAS UTILIZADAS

A - Soro glc. 5% B - Soro fisiológico C - Ringer Lactato TOTAL: Transferido para: Observação:

LIQUIDOS D - Soro Total E - Conc. De Hemácias F - Outros

SHPA ☐ UTI ☐

Observação:

20-



CLIPSI

MÓD. 69

CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL
E HOSPITAL GERAL

DIVISÃO CLINICA
Fone: (063) 341-3224

Av.: Floriano Peixoto, 82
Campina Grande - PB

SERVIÇO DE RADIODIAGNÓSTICO

NOME: José Edvaldo
EXAME: Rx de ombro
MÉDICO(A) REQUISITANTE Dr(e)

DATA: 17/04/08
N°

RADIODIAGNÓSTICO

Ausência de sinais de fratura.


Dra. Rosalite Andrade dos Santos
RADIOLOGISTA
CRM 1508



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus

Fórum Bela, Inês de Marinho Silva - Rua da SAUDADE, 35 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE, CEP: 55170000 Telefone: (81) 3747-4920 - E-mail:

CERTIDÃO - DECURSO DE PRAZO

Processo nº: 0000713-96.2008.8.17.0340

CERTIFICO que, após consulta ao sistema *Judvên*, decorreu o prazo de intimação (edital fls. 141), sem que houvesse nenhuma manifestação a ser juntada ao processo supracitado. O referido é verdade. Dou fé. Brejo da Madre de Deus (PE), em 06.05.2019.

CONCLUSÃO

Tendo em vista que o acima certificado, faço
conclusão dos autos ao Juiz de Direito desta
Comarca.

Brejo da Madre de Deus/PE, 06.05.2019.

Aldenice Cordeiro Gomes
Mat 180.385-9

JUNTADA

certifico que nesta data JUNTEI aos autos
os DOCUMENTOS seguintes petição
exp. 2019/1032
Bejo da Madre de Deus / PE. 23.108.19.

[Assinatura]
Ass. Servidor / Funcionário



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS/PE

Processo: 7139620088170340

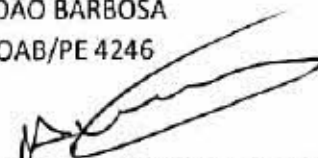
ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada dos documentos de representação para regularização processual da Ré.

Para fins do exposto no artigo 106, Inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO**, OAB-PE 25393, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

BREJO DA MADRE DE DEUS, 02/08/2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246


ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE30225 - OAB/PE



159/41

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **ITAU SEGUROS S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE EDVALDO GOMES AGUIAR**, em curso perante a **ÚNICA VARA CÍVEL** da comarca de **BREJO DA MADRE DE DEUS**, nos autos do Processo nº 7139620088170340.

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

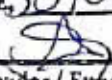
JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO - OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Processo n° _____

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data fiz os presentes autos
CONCLUSOS a(o) Juiz(a) de Direito desta Comarca.
Brejo M. Deus / PE, 30/06/19.



Ass. Servidor/Funcionário



PODER JUDICIÁRIO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE
Rua da Saudade, n. 35, Centro, Brejo da Madre de Deus - PE
CEP: 55170000, Fone: (87) 3747-4920

Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340

DESPACHO

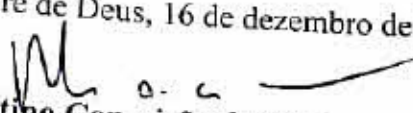
Intime-se a parte requerente, para que compareça ao cartório desta unidade judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar ofício de encaminhamento ao IML de Caruaru/PE, juntamente com os quesitos formulados pelas partes, para realização de perícia médica.

Consigne-se no ofício o prazo de 15 (quinze) dias, após a realização da perícia, para a referida instituição encaminhar o resultado a este juízo.

Apresentado o laudo pericial, intemem-se as partes por seus procuradores para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias.

Em caso de não comparecimento, voltem os autos conclusos.

Brejo da Madre de Deus, 16 de dezembro de 2019


Altino Conceição da Silva

Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca do Brejo da Madre de Deus

Forum Bela. Inácia Marinho Silva - R DA SAUDADE, 35 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (81)3747-4920/(81)3747-4921 - Email: - Fax: (81)3747-4922

Mandado de Intimação

Processo nº 0000713-96.2008.8.17.0340

Expediente nº 2020.0313.000327



Classe: Procedimento ordinário

Partes :

Autor JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR

Réu ITAÚ SEGUROS S/A

Advogado RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO

Advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR

Advogado WAMBERTO BALBINO SALES

Oficial de Justiça: IVANEIDE LUCIO BATISTA - Matrícula - 1516477

O(A) Doutor(a) Altino Conceição da Silva, Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus, em virtude da lei, etc...

MANDA ao Senhor Oficial de Justiça que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, EFETUE A INTIMAÇÃO das pessoas a seguir relacionadas.

Finalidade: Intime-se a parte requerente, para que compareça ao cartório desta unidade judiciária, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de retirar ofício de encaminhamento ao IML de Caruaru/PE, para realização de perícia médica.

Destinatário(s):

JOSÉ EDVALDO GOMES AGUIAR, apelido DI, filho de José Plínio de Aguiar e Maria da Glória Gomes Aguiar

R JOSÉ PEREIRA DE ASSUNÇÃO, 513 - DISTRITO SÃO DOMINGOS
Brejo da Madre de Deus - 55.170-000

Eu, Aldenice Cordeiro Gomes., Tec/Ass/Aux/Infância, o digitei e submeti à conferência e subscrição da Chefia de Secretaria. DECLARO, para os devidos fins, que, subscrevo este expediente por ordem do(a) MM. Juiz(a) desta Comarca. Provimento nº 002/2010 - CGJ-TJPE

Brejo da Madre de Deus-PE, 03/03/2020

Nikolas Henrique F do C Vieira
Chefe de Secretaria

ADVERTÊNCIA: a ofensa, através de palavras ou atos, que redunde em vexame, humilhação, desprestígio ou irreverência ao oficial de justiça poderá configurar o crime de desacato. (Instrução Normativa nº 9/2006, art. 41.)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Fórum Belu. Inácia Marinho Silva - Rua da SAUDADE, 35 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (81) 3747-4920 - Email:

CERTIDÃO

Considerando que a Recomendação N. 01 de 26 de março de 2020 do TJPE, publicada face a atual situação de Pandemia do COVID-19, recomendou aos Oficiais de Justiça que permanecessem na posse dos mandados expedidos e ainda não cumpridos, quando forem relativos a atos não classificados como urgentes pelo Ato Conjunto nº 06/2020-TJPE, para o cumprimento posterior ao retorno regular das atividades no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

Considerando, ainda, que, até a presente data, não houve o retorno regular das atividades no âmbito do Poder Judiciário de Pernambuco;

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO QUE, o presente processo, LISTADO na planilha de monitoramento do Sicor, encontra-se com mandado a ser devolvido por Oficial de Justiça, e não pode ser movimentado por esta Secretaria, uma vez que não há mais nenhum ato de cumprimento a ser realizado. De modo que, permanecerá o feito aguardando o cumprimento e devolução do mandado expedido, ou, nova recomendação/determinação por parte da Presidência e/ou Corregedoria do TJPE. O certificado é verdade. Dou fé.

Brejo da Madre de Deus, 22 de julho de 2020.

Nikolas Couto
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Fórum Beta, Inácia Marinho Silva - Rua da SAUDADE, 35 - Centro
Brejo da Madre de Deus/PE CEP: 55170000 Telefone: (81)3747-4920 - Email:

CERTIDÃO - MANDADO NÃO DEVOLVIDO

Expediente nº 2021.0313.000021

CERTIFICO que, até a presente data, o oficial de justiça responsável pela diligência do mandado f. 161, expediente nº 2021.0313.322, expedido(s) em 03/03/2021, não devolveu o mandado para que esta secretaria possa juntá-lo aos autos. O referido é verdade. Dou fé. Brejo da Madre de Deus (PE), em 13/01/2021.


Caroline Guimarães
Analista Judiciário

CONCLUSÃO

Tendo em vista o teor da certidão acima, faço conclusos os autos ao(à) Juiz(a) de Direito desta Comarca. Brejo da Madre de Deus/PE, 13/01/2021.


Caroline Guimarães
Analista Judiciário



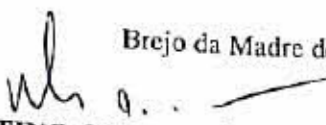
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE PERNAMBUCO
Vara Única da Comarca de Brejo da Madre de Deus
Rua da Saudade, n. 35, Centro – CEP: 55170-000 – Fone: (81) 3747-4920, 4921 e 4922
E-mail: vunica.bmadredeus@tjpe.jus.br

NPU 0000713-96.2008.8.17.0340

DESPACHO

1. Em virtude do regime excepcional de trabalho remoto, no contexto da pandemia do novo coronavírus, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, determino a dilação do prazo para o cumprimento do mandado de citação/intimação de fl. 161, por 45 (quarenta e cinco) dias;
2. Comunique-se à Central de Mandados;
3. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus (PE), 20 de janeiro de 2021


ALTINO CONCEIÇÃO DA SILVA
Juiz de Direito

